



Número: **0824789-37.2024.8.10.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível de São Luís**

Última distribuição : **29/04/2024**

Valor da causa: **R\$ 9.268.452,86**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	
Procurador/Terceiro vinculado	P. L. DA SILVA OTERO - ME (AUTOR)
P. L. DA SILVA OTERO - ME (AUTOR)	MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO)
CREDORES (REU)	CREDORES (REU)
	DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES (INTERESSADO)
DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES (INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11799 1636	29/04/2024 11:46	Petição Inicial	Petição Inicial

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUÍZ (A) DE DIREITO DA ____ VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO LUÍS - ESTADO DO MARANHÃO**

URGENTE

**BUSCA E APREENSÃO DE ATIVOS ESSENCIAIS
A ATIVIDADE EMPRESARIAL**

Processo com pedido de apreciação liminar, pena de perecimento de direito.

GSM TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 19.815.124/0001-53, com sede na Avenida Engenheiro Emiliano Macieira, nº 194, Bairro Maracanã, na Cidade de São Luís/MA, Cep 65.095-602, por intermédio de seus procuradores que ao final subscrevem (**DOC. 01**), com endereço constante no rodapé desta, indicando o de Cuiabá/MT para o recebimento das intimações de estilo, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro nas Leis nº 11.101/2005 e nº 14.112/2020, formular o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões de fato e de direito que passam a expor.

1. DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da

CUIABÁ

R. 1984 Ribeiro, 225, M. 1011 e 1011
Cil. Oval, 100m de largura
Bairro: Maracanã - CEP: 65.095-602
Telefone: (91) 3327-0497

 @mestremedeirosadv

CAMPO GRANDE

R. Augusto, 290 - 4, 7000 - 40, Armaç
Bairro: Centro das Lojas - CEP: 79000-400
Telefone: (67) 3711-0225

 (67) 3711-0225

SÃO PAULO

Av. M. Guedes Soares, 1100
11º andar - 01 - 11000
110 - São Paulo/SP - CEP: 01000-100
Telefone: (11) 3330-1000

 mestremedeiros.com.br



situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.” (Lei n. 11.101/2005, artigo 47).

Visando alcançar exatamente o objetivo consagrado na Lei de Recuperação Judicial, que nada mais fez do que dar operacionalidade ao mandamento constitucional - previsto no artigo 170, da Constituição Federal - da função social da propriedade, da valorização do trabalho humano, da livre iniciativa, da preservação do pleno emprego e, entre outros postulados não menos honrados de serem lembrados, da existência digna de todos, é que o requerente recorre ao Poder Judiciário, por meio deste novel instituto.

2. HISTÓRICO DA REQUERENTE E EXPOSIÇÃO DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Traz a Lei de Recuperação Judicial e Falência a exigência da apresentação de histórico do devedor, bem como a exposição das razões da crise econômico-financeira pela qual perpassa, seja por motivo do Juízo adquirir tato com o requerente ou pela necessidade de apresentação de como foi o caminhar do mesmo e de como chegou nesta situação de crise atual, de qualquer forma, importante é o delineamento do histórico, para assim o respectivo magistrado ter a certeza da viabilidade do requerente.

Portanto, determina a Lei que o devedor explique quais razões o levaram a atual situação patrimonial e quais as causas da crise econômico-financeira que atravessa.

Sendo os operadores do direito, na maioria das vezes, pouco entendedores da ciência econômica, englobando aí a macro economia, os fatores exógenos do mercado, a constante mudança no câmbio e nas cotações das bolsas de valores, bem como o impacto de novas leis e de políticas públicas na vida da empresa e do empresário na administração de seu negócio, tem-se que, normalmente, todos os argumentos que vêm sendo lançados nas petições iniciais que buscam o processamento da recuperação se revestem da natural retórica dos operadores, aliada a parcela de culpa do governo, nos juros, tributos, relação de trabalho paternalista, em desacordos comerciais efetuados e na globalização, que são demasiadamente genéricos ou em fatores cuja ligação à crise

CUIABÁ

R. 1984 Ribeiro, 225 M. 1011 e 1012
Cid. David Luiz dos Reis
Bairro: Maracá - CEP: 78244-200
Fone: (61) 3327-0497



@mestremedeirosadv

CAMPO GRANDE

R. Augusto, 290 - 4.º andar - 13.º andar
Bairro: Centro das Cidades - CEP: 79000-000
Telefone: (67) 3711-0225



contato@mestremedeirosadv.com.br

SÃO PAULO

Av. J. J. Gusmão, 1111
CEP: 04046-020 - 11.º andar
Linha São Francisco CTD - 04032 - 110
Telefone: (11) 3336-1081



mestremedeirosadv



das devedoras é absolutamente impossível de se comprovar sem que paire alguma sombra de dúvida.

O que se precisa ter em mente é que no momento em que houver uma crise financeira, é necessário que haja uma ação que proteja os empreendedores rurais, a fim de que os mesmos possam equacionar seu passivo, proteger seus ativos, e continuar produzindo. É esse o caso da requerente.

Na verdade, o que pretende a lei ao determinar que a requerente indique as razões da crise é fazer com que o empresário mostre, com boa-fé, transparência e verdade, se tratar de uma situação efetivamente alheia a sua vontade.

Nos diversos casos em que os ora procuradores do presente pedido atuam, sempre foi requerido às partes que narrassem em linguagem simples, leiga, quais razões os levaram à situação de crise financeira. Do mesmo modo foi solicitado aos empresários que narrassem à situação de crise financeira (**DOC. 02**).

No caso em comento, a Requerente GSM TRANSPORTES, é atuante no ramo de prestadora de serviços de transportes rodoviários de cargas, locação de veículos pesados e outros meios de transportes, exceto produtos perigosos e mudanças, nas regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste.

O início da história da Requerente advém de todo o *know-how* adquirido por um dos seus sócios durante a década de 1995, Sr. Paulo Otero, que inicialmente auxiliava sua família realizando sua função de motorista, fazendo entrega aos clientes e posteriormente, ao buscar investir no seu sonho, resolveu trilhar pelo setor de transporte adquirindo seu primeiro caminhão no ano de 2007, trabalhando arduamente na região denominada MATOPI¹ (*Maranhão, Tocantins e Piauí*).

No ano de 2011, o sócio fundador passou a ser funcionário de uma grande empresa de transportes de carga em Balsas/MA, agregando seus parceiros motoristas vindos do sul do país, região de sua naturalidade, pois acreditava que para uma expansão de negócios, necessário firmar bons parceiros e fortalecer dentro do mercado de trabalho.

¹ <https://pt.wikipedia.org/wiki/MATOPIBA>





**Filial em Colinas do Tocantins/TO – Pátio compartilhado com a empresa Gringo Transportes*



Filial em Uruçui/PI e **Matriz São Luis/MA*



**Filial em Balsas/MA*

CUIABÁ

R. 1984 Rios, 225, M. 1011 e 1011
Cil. Oval, 1000m. Brasília
Bairro: Brasília - CEP: 70140-200
Telefone: (61) 3327-0000

 @mestremedeiros.br

CAMPO GRANDE

R. Augusto, 390 - 4, 7000 - 40, Arapua
Bairro: Centro das Cidades - CEP: 79000-400
Telefone: (67) 3311-0000

 contato@mestremedeiros.com.br

SÃO PAULO

Av. M. Guedes, 1100
11º Andar - CJ. - 1105
Linha São Paulo - CEP: 05012-100
Telefone: (11) 3330-1000

 mestremedeiros.com.br



No ano de 2019, entendendo a constante dinâmica do mercado, a empresa Requerente firmou uma parceria com a DU GREGÓRIO, onde realizaram a fusão da operação logística para a diminuição de custos operacionais, entretanto, a fusão estendeu-se até maio de 2020.

Neste mesmo ano, diante do aumento das operações, foi criada a filial n. 04 e filial n. 05, localizada no Estado do Maranhão e Pará, respectivamente.

Em 2021, houve a mudança da matriz para o município de São Luís/MA, visto que naquele Estado, foi ofertado o benefício fiscal “TARE – Termo de Acordo de Regime Especial”, permitindo que a Requerente obtivesse tais redução e concessão de crédito presumido sobre o valor apurado do ICMS próprio, possibilitando uma redução em sua carga tributária.

Comprometidos com o espírito empreendedor, com o crescimento das demandas e diante da grande aceitação do mercado local, os sócios das Requerentes, amparados nos resultados angariados nos primeiros anos de atividade, resolveram expandir os negócios, resultando na abertura de diversas filiais e que atualmente servem de apoio para fiscalização e organização da empresa.



CUIABÁ

R. Fátima Ribeiro, 525, M. 1011 a 1011
Cil. David Lúcia Rodrigues
Bairro: Itaipava - CEP: 78244-200
Fone: (67) 3327-0497

CAMPO GRANDE

R. Augusto, 290 - 4, 7000 - 40, Armaç
Bairro: Jardim das Palmeiras - CEP: 79000-400
Telefone: (67) 3711-0225

SÃO PAULO

Av. M. Guedes Soares, 1700
11º Andar - CJ. - 1105
1110-São Paulo/SP - CEP: 05012-100
Telefone: (11) 3336-1081





CUIABÁ

R. 11984-88000, 525, M. 13011-11011
Cil. David Lúcio dos Reis
Bairro: Itaipava - CEP: 75014-200
Telefone: (67) 3327-0495

 @mestremedeiros.cuiaba

CAMPO GRANDE

R. Augusto, 390 - 4, 7300 - 42, Arapá
Bairro: Jardim das Palmeiras - CEP: 79000-400
Telefone: (67) 3711-0225

 comunicacao@mestremedeiros.com.br

SÃO PAULO

Av. M. Gonçalves, 1705
11º andar - CJ. - 1305
110-São Paulo - CEP: 05012-100
Telefone: (11) 3336-1081

 mestremedeiros.com.br





CUIABÁ

R. 11984 Ribeiro, 525, M. 1301 a 1311
Cil. David Lúcio de Brito
Bairro: Itaipava - CEP: 75014-200
Telefone: (67) 3327-0495

 @mestremedeirosuiaba

CAMPO GRANDE

R. Augusto, 390 - 4.º andar - 13.º Arraial
Bairro: Jardim das Palmeiras - CEP: 79005-400
Telefone: (67) 3711-0225

 compra@mestremedeiros.com.br

SÃO PAULO

Av. M. Chaves, 1100
11.º andar - CJ. - 1105
Luz - São Paulo/SP - CEP: 05022-100
Telefone: (11) 2336-1081

 mestremedeiros.com.br



Após 4 meses de pandemia, empresas de transporte ainda enfrentam forte queda de demanda, do faturamento e restrições de crédito

Nova rodada da Pesquisa de Impacto no Transporte - Covid-19, da CNT, revela que quase 75% das empresas do setor tiveram queda de demanda em junho; dificuldade de acesso a crédito leva transportadoras a recorrer a linhas com os juros mais altos do mercado.

Por Agência CNT Transporte Atual
23/07/2020 17h47



Greve dos caminhoneiros provoca estragos na economia e deve dificultar retomada

Indicadores de maio mostram que a paralisação afetou todos os setores e que a confiança foi abalada; prévia do PIB aponta retração de 1,34% no mês.

Por Luiz Guilherme Gerbelli, G1
13/07/2016 12h14 - Atualizado há 5 anos

2

A greve dos caminhoneiros travou o escoamento da produção e afetou o abastecimento no país nos 11 últimos dias de maio. Os efeitos sobre a atividade econômica ainda estão sendo medidos, mas os indicadores divulgados desde a paralisação já refletem as perdas.

De maio a junho, a indústria, o comércio e os serviços apresentaram queda. A inflação disparou, a arrecadação desacelerou, a prévia do PIB veio negativa.

3

² <https://g1.globo.com/economia/noticia/greve-dos-caminhoneiros-provoca-estragos-na-economia-e-deve-dificultar-retomada.ghtml> <Acesso em 24.04.2024>

³ <https://www.poder360.com.br/economia/saiba-o-quanto-a-greve-dos-caminhoneiros-afetou-a-economia-ate-agora/> < Acesso em 24.04.2024 >

CUIABÁ

R. 1988-88000, 225, M. 1301 a 1311
Cil. David Ladeira Rodrigues
Bairro: Itaipava - CEP: 78244-200
Fone: (67) 3327-0607

 @mestremedeirosadv.br

CAMPO GRANDE

R. Augusto, 390 - 4, 7300 - 40, Arroyo
Bairro: Jardim das Palmeiras - CEP: 79000-400
Telefone: (67) 3311-0225

 (67) 3311-0225

SÃO PAULO

Av. In. 2000/0000, 1100
11º Andar - CJ. - 1100
110-São Paulo/SP - CEP: 05012-100
Telefone: (11) 3330-1001

 mestremedeirosadv.br





Não bastassem os imprevistos de ordem contratual, o preço do combustível sofreu um aumento exorbitante de 44,6% em 2021, este que é o principal insumo do transporte, representa de 35% a 40% do custo final, sendo que os valores dos fretes não acompanharam, dificultando ainda mais o cenário. As altas sucessivas no preço do diesel refletiram também nos demais insumos (*peça de reposição, pneus, lubrificantes, filtros, etc*) inerentes ao segmento em que atua a Requerente.

⁴ <https://g1.globo.com/economia/noticia/ministerio-da-fazenda-diz-que-greve-dos-caminhoneiros-causou-prejuizo-de-r-15-bilhoes-a-economia.ghtml> <Acesso em 24.04.2024>

⁵ <https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/05/19/1-ano-apos-greve-dos-caminhoneiros-economistas-apontam-incertezas-que-ainda-persistem.ghtml> <Acesso em 24.04.2024>

CUIABÁ

R. 1199-8000, 225 M. 1011 e 1011
Cil. Oval, 1000m²
Bairro: Cuiabá - CEP: 13.024-200
Fone: (16) 3327-0000

CAMPO GRANDE

R. Augusto 290 - 4.300 - 10. Armas
Bairro: Centro das Cidades - CEP: 79005-400
Telefone: (16) 3311-0000

SÃO PAULO

Av. M. G. de Moraes, 1100
11º Andar - 11 - 1105
Linha São Francisco, CEP: 05012-100
Telefone: (11) 3333-1000





6



Atrelado aos fatores acima, há de se observar que a baixa comercialização de grãos, diante da seca na região central do país, afetou diretamente a procura dos serviços prestados pela Requerente, uma vez que vários de seus clientes utilizam seus serviços para escoamento de grãos até o destino final.

Diante de todo esse cenário pessimista, a Requerente resolveu adotar algumas medidas drásticas com o fim de minimizar os impactos em seu fluxo de caixa,

⁶ <https://oglobo.globo.com/economia/greve-de-caminhoneiros-causa-escassez-de-abastecimento-impacta-servicos-pelo-pais-22707820> <Acesso em 24.04.2024>

CUIABÁ

R. 11984 Ribeiro, 225 M. 1111 e 1112
Cil. David Ladeira Rodrigues
Bairro: Itaipava - CEP: 75214-200
Fone: (62) 3327-0697

 @mestremedeirosadv.br

CAMPO GRANDE

R. Augusto, 290 - 4.º andar - 13.º andar
Bairro: Jardim das Palmeiras - CEP: 79005-400
Telefone: (67) 3711-0225

 contato@mestremedeirosadv.br

SÃO PAULO

Av. M. Guedes Soares, 1705
11.º andar - CEP: 05488-000
Linha São Francisco CTD - 1502 - 110
Telefone: (11) 3336-1081

 mestremedeirosadv.br



desse modo, buscou ao máximo reduzir seus custos operacionais (*combustíveis, insumos para manutenção dos veículos, etc*), inclusive, reestruturando sua equipe, contudo, apesar de todo o esforço não foi possível afastar da situação de crise que se avizinhou.

Rompimento de contratos, fechamento de algumas filiais, isolamento social, a queda abrupta e inesperada do faturamento, em poucos dias as consequências da calamidade pública decretada em todos os Estados do Brasil, refletiu diretamente nos negócios da Requerente.

Ainda, não bastasse todos os percalços citados, a Requerente também foi atingida pelas altas taxas dos empréstimos tomados com instituições financeiras, que tinham como objetivo adequar a estrutura de alguns dos caminhões da sua frota para atender a demanda das empresas parceiras.

Para efetuar tais aquisições, foram necessários a realização empréstimos e financiamentos junto a instituições bancárias, os quais até recentemente vinham sendo adimplidos pela empresa. Contudo, as dificuldades experimentadas no mercado de transportes nos últimos anos impedem que a empresa possa honrar todos os seus compromissos.

Deste modo, no ano de 2022, a Requerente, buscando sua reestruturação fiscal e contábil, após a mudança de localização da matriz, precisou adquirir frota para atendimento específico às operações portuárias e a prestação de serviços exclusivos a empresa FERTILIZANTES TOCANTINS, sendo realizadas no Porto de Itaqui em São Luís/MA e também da empresa YARA FERTILIZANTES, razão pela qual, se mostrou necessário a aquisição de 30 veículos novos para atender o público alvo.

CUIABÁ

R. 1494 Ribeiro, 225, M. 1101 e 1102
Cil. Oval, 1400m², Brasília
Bairro: Brasília - CEP: 70246-200
Telefone: (61) 3327-0497

CAMPO GRANDE

R. Augusto, 290 - 4, 7000 - 40, Arma
Bairro: Centro das Cidades - CEP: 79005-400
Telefone: (67) 3711-0225

SÃO PAULO

Av. M. Guedes Soares, 1100
11º Andar - 11 - 1105
Linha São Francisco, CEP: 05012-100
Telefone: (11) 3336-1081



@mestremedeirosadv



contato@mestremedeiros.com.br



mestremedeiros.com.br





Assim, diante de um caixa único para administrar a Requerente (*Matriz e Filiais*), e no intuito de cumprir com a obrigação de quitar os fornecedores, a Requerente ficou descapitalizada, visto que, o faturamento fora reduzido drasticamente e a empresa não comportava mais todas as obrigações contraídas, motivo pelo qual foi obrigada a recorrer aos empréstimos bancários, submetendo-se às altas taxas de juros praticados pelas instituições financeiras, para fazer capital de giro.

Verifica-se então que, não foram só os fatores comerciais na aquisição de produtos e combustíveis que contribuíram para as dificuldades financeiras da Requerente nestes últimos anos, todos os apontamentos solidificaram uma crise emergencial, que propiciou a empresa perder preço de concorrência, diminuição de arrecadação e fluxo de caixa.

Destaca-se, ainda que no ano de 2024, a Requerente foi surpreendida com o ajuizamento de Ação de Busca e Apreensão⁷ pleiteada pela instituição bancária BANCO SAFRA S/A, a qual busca a retomada de 15 (quinze) ativos necessários para manutenção da atividade empresarial, sendo importante mencionar que já houve o deferimento da liminar para prosseguimento da Apreensão dos ativos, podendo ensejar em uma queda drástica em seu faturamento.

⁷ Autos n. 1042650-02.2024.26.0100 em tramitação perante a 7ª Vara Cível de São Paulo/SP



Processo Digital nº: **1042650-02.2024.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
 Requerente: **BANCO SAFRA S/A**
 Requerido: **Gsm Transportes Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ricardo Augusto Ramos**

Vistos.

Recebo a petição inicial.

Comprovada a mora (fl.298), defiro a liminar, com fundamento no artigo 3º, caput, do Decreto-lei nº 911/69.

Descrição dos Bens	Ano/Mod	Chassi	Placa	Renavam
Caminhão Trator marca Mercedes Benz, modelo Axor 2536 S/38 8x2	2022/2022	9BM958443NB259911	ROL3C14	01315485157
Caminhão Trator marca Mercedes Benz, modelo Axor 2536 S/38 8x2	2022/2022	9BM958443NB279660	ROL3C21	01315487208
Caminhão Trator marca Mercedes Benz, modelo Axor 2536 S/38 8x2	2022/2022	9BM958443NB278686	ROL3C19	01215488404
Caminhão Trator marca Mercedes Benz, modelo Axor 2536 S/38 8x2	2022/2022	9BM958443NB278659	ROL3C16	01215485545
Caminhão Trator marca Mercedes Benz, modelo Axor 2536 S/38 8x2	2022/2022	9BM958443NB278267	ROL2F86	01315170440
Caminhão Trator marca Mercedes Benz, modelo Axor 2536 S/38 8x2	2022/2022	9BM958443NB263046	ROL5W49	01315760403
Caminhão Trator marca Mercedes Benz, modelo Axor 2536 S/38 8x2	2022/2022	9BM958443NB273124	ROL5J08	01318611872
Semirreboque basculante 3 eixos, marca Librelato	2022/2022	97T0BA633N2000807	ROL3C12	01315484390
Semirreboque basculante 3 eixos, marca Librelato	2022/2022	97T0BA633N2000805	ROL3C11	01315483967
Semirreboque basculante 3 eixos, marca Librelato	2022/2022	97T0BA633N2000809	ROL3C08	01315483162
Semirreboque basculante 3 eixos, marca Librelato	2022/2022	97T0BA633N2000810	ROL3C06	01315482450
Semirreboque basculante 3 eixos, marca Librelato	2022/2022	97T0BA633N2000811	ROL3C04	01315481866
Semirreboque basculante 3 eixos, marca Librelato	2022/2022	97T0BA633N2000812	ROL3C02	01315480740
Semirreboque basculante 3 eixos, marca Librelato	2022/2022	97T0BA633N2000813	ROL3C01	01315480196
Semirreboque basculante 3 eixos, marca Librelato	2022/2022	97T0BA633N2000814	ROL3C00	01315238001

Quanto a esta demanda judicial em tramitação perante a 7ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, ainda que a Requerente reconheça a celebração dos contratos de financiamento para aquisição destes caminhões e semirreboques, as partes estavam

CUIABÁ

R. 1199-8000, 25, M. 1301 a 1311
 14. Quadra 14000, Br. 14000
 Bairro: Itaipava - CEP: 75014-200
 Telefone: (61) 3427-0000

CAMPO GRANDE

R. Augusto, 390 - 4, 7000 - 140, Armas
 Bairro: Centro das Cidades - CEP: 79000-000
 Telefone: (67) 3311-0000

SÃO PAULO

Av. Dr. João Caspary, 1100
 CEP: 04046-000 - 11000
 1100 - São Paulo/SP - CEP: 04046-000
 Telefone: (11) 3300-0000



funcionários, aquisição de produtos e insumos e, inclusive, com potencial de expansão futura de suas atividades.

Em razão das circunstâncias já apresentadas, faz-se necessário uma reestruturação do passivo da Requerente, a fim de solucionar os entraves que atualmente sufocam a sua saúde financeira, evitando que seja instalada uma corrida dos credores por ativos e possibilitando a continuidade da atividade empresarial de forma produtiva, preservando a sinergia econômica e os bons resultados historicamente produzidos pela Requerente, em linha com o que preceitua o artigo 47, da LREF.

Desse modo, Excelência, crê-se, portanto, com base na declaração efetuada pelos próprios empresários, restará suprido o requisito do artigo 51, I da Lei 11.101/2005, com a juntada do documento intitulado **HISTÓRICO DA REQUERENTE (DOC. 02)**, que esclarece, com as minuciosas palavras dos responsáveis, e com transparência, o desenvolvimento da empresa, de forma que nenhum laudo econômico, financeiro ou contábil o faria com tanta clareza.

3. DA COMPETÊNCIA PARA O PROCESSAMENTO DA PRESENTE AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NA COMARCA DE SÃO LUÍS – SEDE DA REQUERENTE

A priori, cumpre destacar as razões de fato e de direito pelas quais o presente pedido de Recuperação Judicial formulado pela Requerente deverá ser processado perante esta Comarca de São Luís/MA.

A Requerente concentra suas atividades e operações na Comarca de São Luís/MA, *localização da sua sede (matriz) e ainda o local onde concentra todas as atividades de gestão e comando*, sendo o centro vital das principais decisões que envolvem a atividade da Requerente, portanto, o local onde é concentrado o ponto chave da gerência da empresa.

A Lei de Recuperação Judicial e Falência estabelece que a distribuição de pedido de recuperação judicial deverá ser realizada no principal estabelecimento comercial do devedor, conforme dicção do seu art. 3º⁸, mesmo quando se tratar de

⁸ “Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação



pedido formulado por grupo econômico, considerando que todas às empresas integram um grupo econômico de fato e de direito.

Ou seja, para definição do principal estabelecimento da Requerente, deverá ser observado o critério econômico, reforçando a tese de que a competência é definida pela concentração do núcleo da atividade empresária e não pela sede contratual. Essa é a lição do eminente professor Fábio Ulhoa Coelho:

“Por principal estabelecimento entende-se não a sede estatutária ou contratual da sociedade empresária devedora, a que vem mencionada no respectivo ato constitutivo, nem o estabelecimento maior física ou administrativamente falando. Principal estabelecimento, para fins de definição de competência para o direito falimentar, é aquele em que se encontra concentrado o maior volume de negócios da empresa; é o mais importante do ponto de vista econômico. O juiz do local onde se encontra tal estabelecimento é o competente para o processo falimentar, porque estará provavelmente mais próximo aos bens, à contabilidade e aos credores do falido. Por outro lado, se a lei reputasse competente o juiz da sede estatutária ou contratual, esse critério poderia dificultar a instauração do concurso de credores, porque a devedora, antevendo a possibilidade de falir, poderia alterar, por simples ato registrário, o local a que se deveriam dirigir os credores para pedirem a falência dela. É claro que, existindo, como no caso das grandes redes de varejo, construtoras de atuação nacional e outros, diversos estabelecimentos igualmente importantes sob o ponto de vista econômico, e sendo um deles o da sede da devedora, este prevalece sobre os demais, na definição do juízo competente.” (Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, Ed. Saraiva, 2ª ed., pág. 28) (grifos nosso)

judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.”

CUIABÁ

R. 1984 Ribeiro, 225, M. 1011 e 1012
Cidade de Cuiabá, Mato Grosso
Fone: (65) 3327-3333
Fax: (65) 3327-3333

CAMPO GRANDE

R. Augusto 290 - 4, Torre - 140, Armas
Distrito Central, Campo Grande - MS
Fone: (70) 3371-3333

SÃO PAULO

Av. 19 de Abril, 1111, 11º andar - 01305-000
Cidade de São Paulo - SP
Fone: (11) 3066-3333
Fax: (11) 3066-3333



@mestremedeirosadv



contato@mestremedeirosadv.com.br



mestremedeirosadv



*“Diversas vezes, o Judiciário é chamado a reiterar que o critério legal para definição da competência dos feitos falimentares (recuperação judicial, homologação de recuperação extrajudicial e falência) **é o local do principal estabelecimento do devedor sob o ponto de vista econômico.** (...)” (in Comentário à Lei de Falência e Recuperação de Empresa/ Fábio Ulhoa Coelho. 13ª ed. ver. e atual., São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018, pg. 67/68) (grifos nosso)*

Tem-se que a qualificação de principal estabelecimento, referido no art. 3º da Lei n. 11.101/2005, revela uma situação fática vinculada à apuração do local onde são exercidas as atividades mais importantes da empresa.

Nesse contexto, deve-se também observar que para poder se afirmar qual é o principal estabelecimento, para fins de ajuizamento da recuperação judicial, é o mais determinante sob o viés econômico, o qual não é sinônimo de maior volume de operações financeiras, mas onde há maior concentração dos fatores de produção, sem os quais não há o desenvolvimento da atividade econômica principal e por tal explicação, é necessário observar a realidade operacional da Requerente, o local onde as decisões são tomadas e centralizadas, a eventual pulverização de suas atividades no mercado local e a expansão das suas atividades, que neste caso está localizada no município de São Luís/MA, principalmente pelo fato de praticamente toda a equipe de empregados estarem lotados na própria matriz e ainda ser o ponto principal de comanda das operações da Requerente.

Corroborando da mesma linha argumentativa, os tribunais pátrios vêm decidindo da seguinte forma, vejamos:

*“CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. **JUÍZO COMPETENTE. ART. 3º, DA LEI 11.101/2005. LOCAL DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DA RECUPERANDA, DO PONTO DE VISTA ECONÔMICO.** 1. Não há dúvidas que se a competência do Juízo falimentar é absoluta, a do juízo da recuperação judicial também é, eis que ambos os institutos são regrados pela mesma normativa, inclusive no que se refere à disposição sobre a sua competência, cuja previsão está contida no artigo 3º da Lei 11.101/05. 2. Em tais condições, o artigo 3º supramencionado*

CUIABÁ

R. 1984-88000, 225, M. 13011-13011
Cil. David Mendes Bastos
Bairro: Itaipava - CEP: 75214-200
Fone: (61) 3327-0497

 @marcoaleliomestremedeiros

CAMPO GRANDE

R. Augusto, 290 - 4, 7300 - 40, Armas
Bairro: Centro das Cidades - CEP: 79000-400
Telefone: (67) 3711-0225

 (67) 3711-0225

SÃO PAULO

Av. 19 de Abril, 1000 - 1305
CEP: 04044-001 - 1305
Linha São Francisco CTD - 05022 - 101
Telefone: (11) 2336-1001

 pje@marcoaleliomestremedeiros.com.br



estabelece que a competência para o julgamento da Recuperação de empresa judicial, deve ser a do principal estabelecimento do devedor no Brasil. 3. O principal estabelecimento do devedor é aquele mais importante do ponto de vista econômico, correspondente ao local provavelmente mais próximos dos bens, contabilidade e credores do falido (no caso recuperando), ou seja, no local em que há maior número de negócios. 4. No caso concreto, o local do principal estabelecimento do devedor é a Comarca de Pato Branco, de forma que este Juízo é o competente para julgar a lide. 5. CONFLITO DE COMPETÊNCIA IMPROCEDENTE. (TJPR - 18ª C.Cível em Composição Integral - CC - 1605387-5 - Pato Branco - Rel.: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Dea - Unânime - J. 03.05.2017) (TJ-PR - CC: 16053875 PR 1605387-5 (Acórdão), Relator: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Dea, Data de Julgamento: 03/05/2017, 18ª Câmara Cível em Composição Integral, Data de Publicação: DJ: 2034 24/05/2017)”

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ARGUIÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO – AFIRMAÇÃO DE QUE A EMPRESA RECUPERANDA POSSUI SEDE E MAIOR ATIVIDADE EM ASSIS/SP – DOCUMENTOS PROBATÓRIOS QUE COMPROVAM QUE A MATRIZ/FILIAL DA EMPRESA RECUPERANDA ESTÁ SITUADA EM CUIABÁ/MT – ARGUIÇÃO REJEITADA – MANIFESTAÇÃO DE DISCORDÂNCIA À HOMOLOGAÇÃO DO FINANCIAMENTO NA MODALIDADE “DIP FINANCING” – LEGALIDADE DO PACTO QUE LEGITIMA A HOMOLOGAÇÃO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 69-A A 69-F DA LEI 11.101/2005 – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. 1. Nos termos do art. 3º da Lei n.º 11.101/2005, a competência para a apreciação da recuperação judicial é do “juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil”, **entendendo-se por principal estabelecimento aquele em que se encontra concentrado o maior volume de negócios da empresa, o mais importante do ponto de vista econômico, não necessariamente as sedes estatutárias ou contratuais.** 2. No caso em que a homologação do “DIP Financing”, consentido à empresa recuperanda, está amparada no preenchimento dos requisitos previstos no 69-A à

CUIABÁ

R. 1984 Bóris de Siqueira, 225 - Sala 1011 - CEP 13.040-000
Cidade de São Paulo - SP
R. 1984 Bóris de Siqueira, 225 - Sala 1011 - CEP 13.040-000
Fone: (11) 3033-0000

CAMPO GRANDE

R. Augusto 290 - 4.º andar - CEP 13.040-000
Fone: (11) 3033-0000
Fax: (11) 3033-0000

SÃO PAULO

R. 1984 Bóris de Siqueira, 225 - Sala 1011 - CEP 13.040-000
Fone: (11) 3033-0000
Fax: (11) 3033-0000
E-mail: (11) 3033-0000



69-F da Lei nº 11.101/2005, quais sejam, a autorização do Juízo, oitiva do Comitê de Credores, a garantia pela oneração ou pela alienação fiduciária que recaia sobre ativos não circulantes da devedora ou de terceiros, e na comprovação da destinação da operação para o financiamento das atividades da devedora em prol de sua reestruturação, inexistente óbice à sua legitimação, máxime porque a principal objeção ao pacto mostra-se total a contra sensu das disposições legais da LREF, que, há muito, garantiu a extraconcussalidade do crédito oriundo da operação, no caso de futura e eventual convolação em falência da recuperanda, visando mitigar o risco do negócio em prol da agente financiadora." (N.U 1015570-94.2021.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, JOAO FERREIRA FILHO, Primeira Câmara de Direito Privado, Julgado em 12/07/2022, Publicado no DJE 20/07/2022) (grifos nosso)

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE DECLINOU DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE MOGI-GUAÇU, RECONHECENDO A COMPETÊNCIA DA COMARCA DE GUARULHOS. REFORMA. **PRINCIPAL ESTABELECIMENTO COMERCIAL LOCALIZADO NA CIDADE DE MOGI-GUAÇU.** RETORNO DOS AUTOS À COMARCA DE MOGI-GUAÇU. RECURSO PROVIDO. 1. Conforme art. 3º, da Lei nº 11.101/05, a competência para o processamento da recuperação judicial é do juízo do local do principal estabelecimento do devedor. 2. Para a identificação do principal estabelecimento do devedor, é necessário analisar, em cada caso concreto, o local onde há centralização das atividades do empresário, isto é, o seu centro vital, valendo-se de critérios como o local de tomada de decisões, de contato com credores, de realização de negócios, de concentração das atividades negociais, dentre outros. 3. Os elementos existentes nos autos não corroboram a fundamentação da r. decisão recorrida, no sentido de que o principal estabelecimento estaria localizado em Guarulhos/SP. Reforma da decisão. Retorno dos autos para a 2ª Vara Cível de Mogi-Guaçu/SP. 4. Agravo de instrumento provido. (TJ-SP - AI: 22667287320218260000 SP 2266728-73.2021.8.26.0000, Relator: Alexandre Lazzarini, Data de Julgamento: 23/05/2022, 1ª*

CUIABÁ

R. 11984-88000, 225, M. 1101 e 1102
Cil. David Lázaro Bastos
Bairro: Itapicuru - CEP: 75214-200
Fone: (61) 3327-0607

CAMPO GRANDE

R. Augusto 290 - 4, 7000 - 40, Armaç
Bairro: Jardim das Palmeiras - CEP: 79000-400
Telefone: (67) 3711-0225

SÃO PAULO

Av. Dr. João Caspary, 1100
11º andar - CEP: 05508-900
Rua São Francisco, 100 - CEP: 05001-000
Telefone: (11) 3138-1001



Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação:
23/05/2022)”



NUMERO DE INSCRIÇÃO 19.315.1240/001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/02/2014
RUA EMPRESARIAL GSM TRANSPORTES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) G S M TRANSPORTES		PORTO DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores. 45.30-7-01 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ENTIDADE JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOCALIZAÇÃO V DE ACESSO A BR.155/ AVENIDA EMILIANO MACIEIRA	CELEBRADO 50	COMPLEMENTO BLOCO 01 LOJA 313
CEP 65.091-242	SANTIDADE VILA MARANHÃO	MUNICÍPIO SAO LUIS
		UF MA

Nesse passo, considerando que a Requerente concentra seu maior volume de negócios e toda gestão da empresa Requerente localiza-se na unidade operacional situada no **Município de São Luís/MA**, estando lá estabelecido o centro de comando administrativo e operacional da devedora, é certo que resta configurado a competência deste D. Juízo para processar e julgar a presente Recuperação Judicial.

4. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DOS REQUERENTES

O sucesso alcançado pelo Requerente dentro do segmento de transportes, o reconhecimento, a credibilidade junto ao mercado, a incansável dedicação da Requerente aos negócios da região em que atua e ainda, a expansão do ramo de atividades de comercialização e logística do transporte de cargas pelo País, a responsabilidade social assumida junto aos seus clientes, não foram aptas para afastar a crise econômico-financeira que a atingiu, crise essa que acometeu praticamente toda a vida empresarial Requerente e de todo o país, como tendo sido noticiada em todos meios de comunicação – **há de fato uma crise no segmento de transportes e em outros setores, sendo amplamente repercutida pela mídia.**

Frisa-se que todos os setores estão vivenciando este estado crítico, principalmente diante de um problema sem escala decorrentes da pandemia do COVID-



19, efeitos persistentes da Greve dos Caminhoneiros de 2018, crise política que se instalou no ano de 2021 e 2022, efeitos da guerra da Ucrânia e outros eventos globais que repercute em nosso país, o que acaba sucumbindo diante do efeito dominó que acaba gerando por meio da alta dos combustíveis, alta carga tributária do mercado interno, aumento de gastos com manutenção da frota devido a precariedade das rodovias.

O desequilíbrio econômico-financeiro pelo qual atravessa o país atualmente pode acarretar consequências severas à classe empresária em geral, como a impossibilidade de soerguimento da própria atividade, a demissão em massa de funcionários, levando até mesmo empresas consolidadas há muitos anos ao estágio de bancarrota.

Todo este cenário, gera instabilidade, gera desemprego e o medo do empreendedor, bem como do consumidor em assumir compromissos, o que diminui o movimento do comércio em geral.

Ademais, nestes momentos de crise a inadimplência aumenta e o próprio mercado segura o crédito, o que piora o cenário para o Requerente, que atua diretamente com o consumidor, na entrega do produto final. Ou seja, com a inadimplência e o crédito no mercado bloqueado, o fluxo no consumo reduz drasticamente.

Somado a tal fato, com o inadimplemento de algumas obrigações, credores já começaram a promover demandas executivas/expropriatórias face à Requerente, pleiteando pela Busca e Apreensão de ativos imprescindíveis para manutenção e viabilidade da atividade empresarial, dentre os casos mais graves, encontra-se a Ação de Busca e Apreensão ajuizada pela instituição financeira BANCO SAFRA S/A (Autos n. 1042650-02.2024.8.26.0100) cujo o valor da causa totaliza a monta de R\$ 4.356.297,46 (*Quatro milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos*).

Todas as demandas que se tem conhecimento foi informada no documento *Declaração de Ações* que acompanha esta inicial, salientando que certamente há demandas expropriatórias que tramitam em segredo de justiça e que a Requerente não possui conhecimento, o que torna ainda mais grave e urgente os motivos do presente

CUIABÁ

R. 1984 Ribeiro, 225, M. 1101 e 1102
Cid. David Luiz dos Santos
Bairro: Itaipava - CEP: 78244-200
Fone: (61) 3327-0495

CAMPO GRANDE

R. Augusto, 290 - 4, 7000 - 40, Armas
Bairro: Centro das Lojas - CEP: 79000-400
Telefone: (67) 3711-0225

SÃO PAULO

Av. M. Guedes Soares, 1100
CEP: 04646-020 - 11000
Linha São Francisco CTD - 0552 - 101
Telefone: (11) 5100-1001



pleito.

Da análise da situação da Requerente, que se encontra estampada na documentação anexada, restando demonstrado que o deferimento do processamento da sua Recuperação Judicial dará condições aos mesmos para honrarem com os compromissos assumidos com os seus credores, bem como de se reestruturarem.

Antes de arrolar os documentos juntados, a Requerente, em atendimento a disposição contida no artigo 48, da Lei nº 11.101/2005 (**DOC. 03**), **declara e atesta** que exerce regularmente suas atividades há mais de 02 (dois) anos. **Declara**, ainda, que nunca teve sua quebra decretada, nem obteve as benesses da Recuperação Judicial anteriormente, além de que nunca terem sido condenados pela prática de crime falimentar.

Satisfeitos os requisitos exigidos pelo art. 48 (*legitimidade*) e inciso I do art. 51 (*exposição da crise*), ambos da Lei nº 11.101/2005, a Requerente passa a demonstrar a observância dos demais requisitos constantes nos incisos II a IX do art. 51, da citada Lei, senão vejamos:

- Demonstrações contábeis dos três últimos exercícios sociais (2021, 2022, 2023 e 2024 até março), e Demonstração do Resultado do Exercício e Demonstração de Resultados Acumulados do mesmo período - (**DOC. 04**);

- Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa Geral (**DOC. 04**) e Fluxo de Caixa com Projeção dos próximos 24 (vinte e quatro) meses (**DOC. 05**);

- Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial (**DOC. 06**);

- Relação completa dos empregados, com indicação de função e salário; (**DOC. 07**);

- Ato Constitutivo Consolidados (**DOC. 08**) com Certidão de regularidade atualizada da Junta Comercial do Maranhão (**DOC. 09**);

CUIABÁ

R. 11984 Ribeiro, 225, M. 1101 e 1102
Cidade: Cuiabá - Mato Grosso
Bairro: Vila Rica - CEP: 13.044-200
Fone: (65) 3127-0607

 @mestremedeirosadv

CAMPO GRANDE

R. Augusto, 290 - 4, 7300 - 40, Armaç
Bairro: Centro das Lojas - CEP: 79000-400
Telefone: (67) 3711-0225

 (67) 3711-0225

SÃO PAULO

Av. 11 - Oscar Freire, 1100
CEP: 04546-020 - São Paulo
Rua: São Francisco, 110 - CEP: 01033-010
Telefone: (11) 3126-1081

 mestremedeiros.com.br



-
- Relação dos bens particulares do sócio comprovado através do Imposto de Renda Pessoa Física **(DOC. 10)**;
-
- Extratos das contas bancárias dos últimos 05 dias **(DOC. 11)**
-
- Certidões de cartórios de protestos do Requerente e suas filiais **(DOC. 12)**;
-
- Relação de todas as ações judiciais em que o Requerente figura como parte **(DOC. 13)**, os quais pode se verificar a dimensão e quantidade de processos existentes em face do Requerente.
-
- Relatório detalhado do passivo fiscal **(DOC. 14)**;
-
- Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à Recuperação Judicial **(DOC. 15)**

Desse modo, resta devidamente cumprido todos os requisitos estipulados na Lei nº 11.101/2005, requerendo para tanto, o deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial.

5. DO PEDIDO LIMINAR – PROTEÇÃO DOS BENS ESSENCIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA REQUERENTE – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS AUTORIZADORES – ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DO STAY PERIOD – AÇÕES JUDICIAIS ATIVAS

Excelência, embora com a reforma introduzida pela Lei 14.112/20 o legislador tenha previsto a perícia de constatação prévia⁹, tal inovação não é soberana,

⁹ Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.

[...]

§ 3º A constatação prévia será determinada sem que seja ouvida a outra parte e sem apresentação de quesitos por qualquer das partes, com a possibilidade de o juiz determinar a realização da diligência sem a prévia ciência do devedor, quando entender que esta poderá frustrar os seus objetivos

CUIABÁ

R. 11984-881000, 225 M. 1101 a 1101
Cil. David Mendes Bastos
Bairro: Itaipava - CEP: 75214-200
Fone: (61) 3127-0497

 @marcoamedeirosadv

CAMPO GRANDE

R. Augusto, 290 - 4.º andar - 13.º andar
Bairro: Centro das Cidades - CEP: 79000-400
Telefone: (67) 3711-0225

 (67) 3711-0225

SÃO PAULO

Av. Jd. Chácara Paulista, 1100
11º andar - 11.º andar
CEP: 04646-020 - 11.º andar
Linha São Francisco CTD (011) 3102-1101
Telefone: (11) 3102-1101

 marcoamedeirosadv



por si só para afastar questões pontuais, cuja antecipação de tutela é medida imperativa.

Consoante volvido nas linhas anteriores, a Requerente satisfaz todos os requisitos legais exigidos para o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, o que certamente será atendido por este D. Juízo, conforme leitura de todos os documentos inerentes ao deferimento do processamento que já goza do período de blindagem.

Todavia, é incontestável que qualquer credor da Requerente poderá se adiantar no ajuizamento de ações executivas individuais, **ou atos executivos/expropriatórios**, com vistas a receber seu crédito de forma antecipada ou ainda, ajuizar ações sigilosas em desfavor da Requerente para apreender ativos indispensáveis para a manutenção da atividade empresarial, os devedores correrão o risco de ter o seu patrimônio esvaziado para pagamento do respectivo crédito, em detrimento de toda a coletividade de credores que ainda deverá aguardar para receber seus créditos, impossibilitando de conseguir honrar com os compromissos firmados.

Assim, a Requerente precisa estar na posse de todos os bens necessários ao desenvolvimento de sua atividade de logística e transporte de carga, para que consiga se reerguer e obter êxito em seu procedimento recuperacional.

Aqui, convém abrir um parêntese para contextualizar este atento Juízo acerca da **essencialidade** dos caminhões que a Requerente possui para o desenvolvimento das suas atividades. Isso porque, não é preciso muito para se concluir que o principal ativo de qualquer empresa que atue no segmento de transporte rodoviário de cargas é a sua **FROTA DE CAMINHÕES**. E mais, estamos falando de uma empresa que possui contratos e fornecedores em diversas regiões do País, razão pela qual se faz *imprescindível* a integralidade de sua frota para o cumprimento de suas obrigações.

Necessário informar que diante das circunstâncias apresentadas no presente pedido, a Requerente não obteve condições financeiras de honrar com o pagamento das parcelas de algumas operações junto as instituições financeiras, de modo que os credores já iniciaram as notificações a respeito da inadimplência das operações, bem como ajuizar Ações de Busca e Apreensão em tramitação - ESAJ SP n. 1042650-

CUIABÁ

R. 11984-88000, 225, M. 1101 e 1102
Cid. David Luiz dos Reis
Bairro: Itaipava - CEP: 75214-200
Fone: (62) 3327-0497

CAMPO GRANDE

R. Augusto, 290 - 4, Torre - 140, Armas
Bairro: Jardim das Palmeiras - CEP: 79005-400
Telefone: (67) 3711-0225

SÃO PAULO

Av. M. Guedes Soares, 1100
CEP: 04646-020 - 11000
Linha: São Francisco CPT-04000 - 110
Telefone: (11) 5100-1001



GSM TRANSPORTES	OVS9E23	CARRO	2014	2014	VOLKSWAGEN	VW/NOVA SAVEIRO CE	98WLB45J6EP188891	1003659109
GSM TRANSPORTES	PS22762	CARRO	2017	2018	FIAT	FIAT/MOBI LIKE -987	98D341A5XJY469798	1129776384
GSM TRANSPORTES	PT0E038	CAVALO TRUCADO	2018	2018	SCANIA	R 480 A6X4	98SR6X40M3930025	1155624421
GSM TRANSPORTES	PTH2288	CAVALO TRUCADO	2018	2018	DAF	DAF/XF 105 FTT 510A	98PTT47MSJB104714	1171353712
GSM TRANSPORTES	PTM7536	BASCULANTE	2019	2019	LIBRELATO	LIBRELATO	9770BN442K2003270	1199500607
GSM TRANSPORTES	PTM9254	DOLLY	2019	2019	LIBRELATO	DOLLY	9770DN412K2003056	1199494701
GSM TRANSPORTES	PTN0768	BASCULANTE	2019	2019	LIBRELATO	LIBRELATO	9770BN442K2003269	1199495635
GSM TRANSPORTES	PTN7942	DOLLY	2019	2019	LIBRELATO	R/LIBRELATO D/CBQR2 2E	9770DN412K2003067	1199508262
GSM TRANSPORTES	PTN9061	BASCULANTE	2019	2019	LIBRELATO	SR/LIBRELATO CRBAEN2 2E	9770BN442K2003273	1199508931
GSM TRANSPORTES	PTN9153	BASCULANTE	2019	2019	LIBRELATO	SR/LIBRELATO CRBAEN2 2E	9770BN442K2003274	1199503239
GSM TRANSPORTES	PTO0448	BASCULANTE	2019	2020	LIBRELATO	SR/LIBRELATO CRBAEN2 2E	9770BN442L2003500	1204699934
GSM TRANSPORTES	PTO0458	BASCULANTE	2019	2020	LIBRELATO	SR/LIBRELATO CRBAEN2 2E	9770BN442L2003501	1204699916
GSM TRANSPORTES	PTO1610	CAVALO TRUCADO	2019	2019	DAF	DAF/XF 105 FTT 510A	98PTT47MSKB107610	1203209220
GSM TRANSPORTES	PTO3940	DOLLY	2019	2020	LIBRELATO	DOLLY	9770DN412L2003174	1204698772
GSM TRANSPORTES	PTO5613	CAVALO TRUCADO	2019	2019	DAF	DAF/XF 105 FTT 510A	98PTT47MSKB107586	1202935631
GSM TRANSPORTES	PTO5841	CAVALO TRUCADO	2019	2019	DAF	DAF/XF 105 FTT 510A	98PTT47MSKB107626	1202933987
GSM TRANSPORTES	PTP7486	CARRETA GRANELEIRO SIMPLES	2019	2020	LIBRELATO	LIBRELATO SRCA 2E	9A9CA1722LLD,65566	1214605641
GSM TRANSPORTES	PTP9268	CARRETA SEMIREBOQUE	2019	2020	LIBRELATO	SR/LIBRELATO SRCA 2E	9A9CA1722LLD,65572	1214615276
GSM TRANSPORTES	PTQ1335	BASCULANTE	2019	2020	LIBRELATO	SR/LIBRELATO CRBAEN2 2E	9770BN442L2003946	1213407335
GSM TRANSPORTES	PTQ1355	BASCULANTE	2019	2020	LIBRELATO	SR/LIBRELATO CRBAEN2 2E	9770BN442L2003950	1213402236
GSM TRANSPORTES	PTQ1630	CARRETA GRANELEIRO SIMPLES	2019	2020	LIBRELATO	LIBRELATO SRCA 2E	9A9CA1722LLD,65567	1214613222
GSM TRANSPORTES	PTQ1650	DOLLY	2019	2020	LIBRELATO	SR/LIBRELATO SRDL 2E	9A9DL1752LLD,62555	1214597962
GSM TRANSPORTES	PTQ2259	BASCULANTE	2019	2020	LIBRELATO	CRBAEN2 2E	9770BN442L2003948	1214350582
GSM TRANSPORTES	PTQ2269	DOLLY	2019	2020	LIBRELATO	SR/LIBRELATO SRDL 2E	9A9DL1752LLD,62556	1214612340
GSM TRANSPORTES	PTQ2279	CARRETA GRANELEIRO SIMPLES	2019	2020	LIBRELATO	SR/LIBRELATO SRCA 2E	9A9CA1722LLD,65569	1214609849
GSM TRANSPORTES	PTQ2289	CARRETA GRANELEIRO SIMPLES	2019	2020	LIBRELATO	SR/LIBRELATO SRCA 2E	9A9CA1722LLD,65565	1214604860
GSM TRANSPORTES	PTQ3185	DOLLY	2019	2020	LIBRELATO	SR/LIBRELATO SRDL 2E	9A9DL1752LLD,62552	1214617376
GSM TRANSPORTES	PTQ3195	DOLLY	2019	2020	LIBRELATO	SR/LIBRELATO SRDL 2E	9A9DL1752LLD,62554	1214616604
GSM TRANSPORTES	PTQ3215	CARRETA GRANELEIRO SIMPLES	2019	2020	LIBRELATO	SRCA 2E	9A9CA1722LLD,65571	1214607931
GSM TRANSPORTES	PTQ3225	CARRETA GRANELEIRO SIMPLES	2019	2020	LIBRELATO	SR/LIBRELATO SRCA 2E	9A9CA1722LLD,65573	1215349448
GSM TRANSPORTES	PTQ4117	BASCULANTE	2019	2020	LIBRELATO	SR/LIBRELATO CRBAEN2 2E	9770BN442L2003945	1213282931
GSM TRANSPORTES	PTQ4127	BASCULANTE	2019	2020	LIBRELATO	CRBAEN2 2E	9770BN442L2003947	1213415303
GSM TRANSPORTES	PTQ4167	BASCULANTE	2019	2020	LIBRELATO	CRBAEN2 2E	9770BN442L2003949	1213401388
GSM TRANSPORTES	PTQ4902	DOLLY	2019	2020	LIBRELATO	R/LIBRELATO D/CBQR2 2E	9770DN412L2003391	1213416415
GSM TRANSPORTES	PTQ4922	DOLLY	2019	2020	LIBRELATO	D/CBQR2 2E	9770DN412L2003392	1213404000
GSM TRANSPORTES	PTQ5997	CARRETA GRANELEIRO SIMPLES	2019	2020	LIBRELATO	LIBRELATO/SRCA 2E	9A9CA1722LLD,65570	1214610614
GSM TRANSPORTES	PTQ6383	DOLLY	2019	2020	LIBRELATO	D/CBQR2 2E	9770DN412L2003393	1213417349
GSM TRANSPORTES	PTQ6562	DOLLY	2019	2020	LIBRELATO	SR/LIBRELATO SRDL 2E	9A9DL1752LLD,62553	1214613974
GSM TRANSPORTES	PTQ6572	CARRETA GRANELEIRO SIMPLES	2019	2020	LIBRELATO	SR/LIBRELATO SRCA 2E	9A9CA1722LLD,65564	1214602468
GSM TRANSPORTES	PTQ6123	CARRETA GRANELEIRO SIMPLES	2019	2020	LIBRELATO	SR/LIBRELATO SRCA 2E	9A9CA1722LLD,65568	1214605777
GSM TRANSPORTES	PTT9F62	CAVALO TRUCADO	2020	2020	MERCEDES-BENZ	ACTROS 265196X4	98M938142L5056667	1231275224
GSM TRANSPORTES	PTT9F74	CAVALO TRUCADO	2020	2020	MERCEDES-BENZ	ACTROS 265196X4	98M938142L5056653	1231274970
GSM TRANSPORTES	PTT9F81	CAVALO TRUCADO	2020	2020	MERCEDES-BENZ	ACTROS 265196X4	98M938142L5056601	1231275283
GSM TRANSPORTES	PTV5E19	CAVALO TRUCADO	2020	2020	MERCEDES-BENZ	ACTROS 265196X4	98M938142L5056614	1237482221
GSM TRANSPORTES	PTY4J87	BASCULANTE	2020	2021	RANDON	SR BA 02E	9ADB0302LMA006374	1250169213
GSM TRANSPORTES	PTY5A26	DOLLY	2020	2021	RANDON	R/RANDON RE DL 02	9ADM0452LMA006375	1250171056
GSM TRANSPORTES	PTY5A41	BASCULANTE	2020	2021	RANDON	SR/RANDON SR BA 02E	9ADB0302LMA006373	1250171961
GSM TRANSPORTES	QWB3A09	CAVALO TRUCADO	2020	2021	SCANIA	R500 A6X4	98SR6X40M3990499	1243927183
GSM TRANSPORTES	QWC1125	CAVALO TRUCADO	2019	2020	DAF	XF105 FTT 510A	98PTT47MSLB109041	1214068151
GSM TRANSPORTES	QWC1126	CAVALO TRUCADO	2019	2020	DAF	XF105 FTT 510A	98PTT47MSLB109052	1214069077
GSM TRANSPORTES	QWC1127	CAVALO TRUCADO	2019	2020	DAF	XF105 FTT 510A	98PTT47MSLB108782	1214070024
GSM TRANSPORTES	QWC1128	CAVALO TRUCADO	2019	2020	DAF	XF105 FTT 510A	98PTT47MSLB109042	1214072205
GSM TRANSPORTES	QWD7731	DOLLY	2020	2020	RODOFORT	RODOFORTSA RD 2E	95TD0582LLS100793	1220782170
GSM TRANSPORTES	QWD7741	CARRETA SEMIREBOQUE	2020	2020	RODOFORT	SR/RODOFORTSA SRPL 2E	95TA0942LLS100792	1220676684
GSM TRANSPORTES	QWE0591	CARRETA SEMIREBOQUE	2020	2020	RODOFORT	RODOFORTSA RD 2E	95TA0942LLS100791	1220634383
GSM TRANSPORTES	QWE1F82	DOLLY	2020	2020	RODOFORT	R/RODOFORTSA RD 2E	95TD0582LLS101338	1231437960



GSM TRANSPORTES	QWE1F75	CARRETA GRANELEIRO SIMPLES	2020	2020	RODOFORT	SR/RODOFORTSA SRPL 2E	95TA0942LLS101277	1231144189
GSM TRANSPORTES	QWE1F76	CARRETA GRANELEIRO SIMPLES	2020	2020	RODOFORT	SR/RODOFORTSA SRPL 2E	95TA0942LLS101337	1231121057
GSM TRANSPORTES	QWE1F78	DOLLY	2020	2020	RODOFORT	SR/RODOFORTSA SRPL 2E	95TD0682LLS101278	1231459309
GSM TRANSPORTES	QWE1F84	CARRETA GRANELEIRO SIMPLES	2020	2020	RODOFORT	SR/RODOFORTSA SRPL 2E	95TA0942LLS101336	1231121235
GSM TRANSPORTES	QWE1F85	CARRETA GRANELEIRO SIMPLES	2020	2020	RODOFORT	SR/RODOFORTSA SRPL 2E	95TA0942LLS101339	1231451060
GSM TRANSPORTES	QWE1F93	DOLLY	2020	2020	RODOFORT	SR/RODOFORTSA SRPL 2E	95TD0682LLS101341	1231282859
GSM TRANSPORTES	QWE1F94	CARRETA GRANELEIRO SIMPLES	2020	2020	RODOFORT	SR/RODOFORTSA SRPL 2E	95TA0942LLS101276	1231454183
GSM TRANSPORTES	QWE1F96	CARRETA GRANELEIRO SIMPLES	2020	2020	RODOFORT	SR/RODOFORTSA SRPL 2E	95TA0942LLS101340	1231465120
GSM TRANSPORTES	QWF4B10	CAVALO TRUCADO	2021	2021	DAF	XF FTT 480	98PTT430MB116563	1255882848
GSM TRANSPORTES	QWF4B20	CAVALO TRUCADO	2021	2021	DAF	XF FTT 480	98PTT430MB114895	1255883750
GSM TRANSPORTES	QWF4B40	CAVALO TRUCADO	2021	2021	DAF	XF FTT 480	98PTT430MB114890	1255884387
GSM TRANSPORTES	QYT7E55	CARRO	2021	2022	VOLKSWAGEN	GOL 1.0L MC4	9BWIAG45JXNT022795	1259152089
GSM TRANSPORTES	QYU2D82	CARRO	2021	2022	VOLKSWAGEN	GOL 1.0L MC4	9BWIAG45JXNT021729	1260719364
GSM TRANSPORTES	QYU7G60	CARRO	2021	2022	VOLKSWAGEN	VW/GOL 1.0L MC4	9BWIAG45JXNT022098	1260354021
GSM TRANSPORTES	RGB0I32	CARRO	2020	2020	VOLKSWAGEN	IMV JETTA RL AF	3VWHJ6BLJL103368	1245424824
GSM TRANSPORTES	ROA1E98	DOLLY	2021	2021	RANDON	R/RANDON RE DL 2E	9ADG0942MMMA477245	1258941136
GSM TRANSPORTES	ROA1F08	CARRETA GRANELEIRO SIMPLES	2021	2021	RANDON	SR/RANDON SR CA	9ADG0942MMMA476275	1258942728
GSM TRANSPORTES	ROA1F23	CARRETA GRANELEIRO SIMPLES	2021	2021	RANDON	SR/RANDON SR CA	9ADG0942MMMA476274	1258945107
GSM TRANSPORTES	ROA1F33	CARRETA GRANELEIRO SIMPLES	2021	2021	RANDON	SR/RANDON SR CA	9ADG0942MMMA477244	1258946500
GSM TRANSPORTES	ROA1F40	DOLLY	2021	2021	RANDON	R/RANDON RE DL 2E	9ADMD352MMMA476276	1258947630
GSM TRANSPORTES	ROA1F46	CAVALO TRUCADO	2021	2021	MERCEDES-BENZ	ACTROS 2651S 6X4	9B1M63414MB203711	1258949188
GSM TRANSPORTES	ROA1F47	CARROCERIA ABERTA	2021	2021	RANDON	SR/RANDON SR CA	9ADG0942MMMA476233	1258949234
GSM TRANSPORTES	ROA1F61	CARRETA GRANELEIRO SIMPLES	2021	2021	RANDON	SR/RANDON SR CA	9ADG0942MMMA477245	1258952103
GSM TRANSPORTES	ROA1F69	DOLLY	2021	2021	RANDON	R/RANDON RE DL 2E	9ADMD352MMMA476235	1258953886
GSM TRANSPORTES	ROA3D62	CARRETA GRANELEIRO SIMPLES	2021	2021	RANDON	SR/RANDON SR CA	9ADG0942MMMA476234	1258942006
GSM TRANSPORTES	ROA5G09	DOLLY	2021	2021	LIBRELATO	R/LIBRELATO DLCOBRI2 2E	97TD0N412N2004473	1260401321
GSM TRANSPORTES	ROA6D90	DOLLY	2021	2021	LIBRELATO	SR/LIBRELATO CACAENCR 3E	97TD0N412N2004472	1260716292
GSM TRANSPORTES	ROA8C94	CAVALO TRUCADO	2021	2021	MERCEDES-BENZ	ACTROS 2651S 6X4	9B1M63414MB216363	1261548553
GSM TRANSPORTES	ROB2D17	CAVALO TRUCADO	2021	2021	MERCEDES-BENZ	ACTROS 2651S 6X4	9B1M63414MB214542	1263516572
GSM TRANSPORTES	ROB2I76	MOTO	2021	2021	HONDA	HONDA/CG 160 START	9C2KC2500NR053904	1263520887
GSM TRANSPORTES	ROB9G38	DOLLY	2021	2021	RANDON	RANDON RE DL 2E	9ADMD452MMMA483628	1266418587
GSM TRANSPORTES	ROB9G44	BASCULANTE	2021	2021	RANDON	RANDON SR BA	9ADMD352MMMA477246	1266420123
GSM TRANSPORTES	ROB9G51	BASCULANTE	2021	2021	RANDON	RANDON SR BA	9ADDB022MMMA483627	1266421553
GSM TRANSPORTES	ROC0J73	CAVALO TRUCADO	2021	2022	MERCEDES-BENZ	ACTROS 2651S 6X4	9B1M63414MB216592	1266873110
GSM TRANSPORTES	ROC1F45	CAVALO TRUCADO	2021	2021	MERCEDES-BENZ	ACTROS 2651S 6X4	9B1M63414MB222953	1267099175
GSM TRANSPORTES	ROC1F56	CAVALO TRUCADO	2021	2021	MERCEDES-BENZ	ACTROS 2651S 6X4	9B1M63414MB216824	1267101340
GSM TRANSPORTES	ROC3A14	CARRETA GRANELEIRO SIMPLES	2021	2021	ESTRADA	SR/ESTRADA CG 2E	979A17022MCO42255	1267758950
GSM TRANSPORTES	ROC3A22	DOLLY	2021	2021	MERCEDES-BENZ	SR/ESTRADA DOLLY 2E	979D17012MCO42255	1267760793
GSM TRANSPORTES	ROC3A47	CARROCERIA ABERTA	2021	2021	ESTRADA	SR/ESTRADA CG 2E	979A17022MCO42254	1267765710
GSM TRANSPORTES	ROC6E25	CAVALO TRUCADO	2021	2021	MERCEDES-BENZ	ACTROS 2651S 6X4	9B1M63414MB219263	1269067548
GSM TRANSPORTES	ROC6E30	CAVALO TRUCADO	2021	2021	MERCEDES-BENZ	ACTROS 2651S 6X4	9B1M63414MB227485	1269068919
GSM TRANSPORTES	ROC3D05	CAVALO TRUCADO	2021	2021	MERCEDES-BENZ	M.BENZ/ACTROS 2651S 6X4	9B1M63414MB222187	1271663062
GSM TRANSPORTES	ROE6E47	CAVALO TRUCADO	2021	2021	MERCEDES-BENZ	M. BENZ/ACTROS 2651-1069	9B1M63414MB238095	1277679344
GSM TRANSPORTES	ROE8C77	BASCULANTE	2021	2022	LIBRELATO	SR/LIBRELATO CRBAENI2 2E	97T0BN442N2007932	1278527670
GSM TRANSPORTES	ROE8C83	DOLLY	2021	2022	LIBRELATO	R/LIBRELATO DLCOBRI2 2E	97TD0N412N2005741	1278529311
GSM TRANSPORTES	ROE8C84	BASCULANTE	2021	2022	LIBRELATO	SR/LIBRELATO RDBACD 2E	97TRBD442N2001237	1278529893
GSM TRANSPORTES	ROE9A04	BASCULANTE	2021	2022	LIBRELATO	SR/LIBRELATO RDBACD 2E	97TRBD442N2001238	1278938858
GSM TRANSPORTES	ROE9A05	BASCULANTE	2021	2022	LIBRELATO	SR/LIBRELATO CRBAENI2 2E	97T0BN442N2007933	1278940160
GSM TRANSPORTES	ROE9A09	DOLLY	2021	2022	LIBRELATO	SR/LIBRELATO CACAENCR 3E	97TD0N412N2005742	1278942278
GSM TRANSPORTES	ROF3D67	BASCULANTE	2021	2022	LIBRELATO	SR/LIBRELATO RDBACD 2E	97TRBD442N2001239	1280876120
GSM TRANSPORTES	ROF3D67	BASCULANTE	2021	2022	LIBRELATO	SR/LIBRELATO CRBAENI2 2E	97T0BN442N2007935	1280890549
GSM TRANSPORTES	ROF3D88	DOLLY	2021	2022	LIBRELATO	R/LIBRELATO DLCOBRI2 2E	97TD0N412N2005744	1280891359
GSM TRANSPORTES	ROF3D89	BASCULANTE	2021	2022	LIBRELATO	SR/LIBRELATO CRBAENI2 2E	97T0BN442N2007934	1280891952
GSM TRANSPORTES	ROF3D91	DOLLY	2021	2022	LIBRELATO	R/LIBRELATO DLCOBRI2 2E	97TD0N412N2005743	1280892347
GSM TRANSPORTES	ROF3D93	BASCULANTE	2021	2022	LIBRELATO	SR/LIBRELATO RDBACD 2E	97TRBD442N2001240	1280892711
GSM TRANSPORTES	ROF3H98	DOLLY	2021	2022	LIBRELATO	R/LIBRELATO DLCOBRI2 2E	97TD0N412N2005740	1281014270

CUIABÁ

R. Paraíba 400 - Centro, 1205 - 70011-900
 Cuiabá - Mato Grosso
 Mato Grosso - CEP: 78000-000
 Telefone: (65) 3227-0000

CAMPO GRANDE

R. Amazonas, 390 - Centro, 70000-000
 Campo Grande - Mato Grosso do Sul
 Mato Grosso do Sul - CEP: 79000-000
 Telefone: (79) 3391-0000

SÃO PAULO

Av. Aracati, 1000 - Centro, 13050-000
 São Paulo - SP - CEP: 13050-000
 São Paulo - SP - CEP: 13050-000
 Telefone: (11) 3330-0000



Número do documento: 24042911381827500000109706371

<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24042911381827500000109706371>

Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS - 29/04/2024 11:38:18

GSM TRANSPORTES	ROF3H99	BASCULANTE	2021	2022	LIBRELATO	SR/LIBRELATO ROBACO 2E	97TRBD442N2001236	1281015390
GSM TRANSPORTES	ROF3I03	BASCULANTE	2021	2022	LIBRELATO	SR/LIBRELATO CRBAENI2 2E	97T0BN442N2007930	1281016184
GSM TRANSPORTES	ROF3I30	BASCULANTE	2021	2022	LIBRELATO	SR/LIBRELATO ROBACO 2E	97TRBD442N2001236	1281026620
GSM TRANSPORTES	ROF3I36	BASCULANTE	2021	2022	LIBRELATO	SR/LIBRELATO ROBACO 2E	97TRBD442N2001234	1281028263
GSM TRANSPORTES	ROF4F17	BASCULANTE	2021	2022	LIBRELATO	SR/LIBRELATO CRBAENI2 2E	97T0BN442N2007929	1281322170
GSM TRANSPORTES	ROF4F18	DOLLY	2021	2022	LIBRELATO	R/LIBRELATO DLOBORI2 2E	97T0DN412N2005739	1281322501
GSM TRANSPORTES	ROF4F22	BASCULANTE	2021	2022	LIBRELATO	SR/LIBRELATO CRBAENI2 2E	97T0BN442N2007931	1281322722
GSM TRANSPORTES	ROF4F24	DOLLY	2021	2022	LIBRELATO	R/LIBRELATO DLOBORI2 2E	97T0DN412N2005738	1281322981
GSM TRANSPORTES	ROF5H66	CAVALO TRUCADO	2021	2022	MERCEDES-BENZ	ACTROS 2651S	98M963414NB241697	1281863316
GSM TRANSPORTES	ROF5H71	BASCULANTE	2021	2022	LIBRELATO	SR/LIBRELATO ROBACO 2E	97TRBD442N2001242	1281863910
GSM TRANSPORTES	ROF5H76	BASCULANTE	2021	2022	LIBRELATO	LIBRELATO CRBAENI2 2E	97T0BN442N2007938	1281864827
GSM TRANSPORTES	ROF5H81	BASCULANTE	2021	2022	LIBRELATO	SR/LIBRELATO ROBACO 2E	97TRBD442N2001243	1281865726
GSM TRANSPORTES	ROF5I06	DOLLY	2021	2022	LIBRELATO	R/LIBRELATO DLOBORI2 2E	97T0DN412N2005746	1281866930
GSM TRANSPORTES	ROF5I37	BASCULANTE	2021	2022	LIBRELATO	SR/LIBRELATO ROBACO 2E	97TRBD442N2001241	1281866707
GSM TRANSPORTES	ROF5I41	DOLLY	2021	2022	LIBRELATO	R/LIBRELATO DLOBORI2 2E	97T0DN412N2005747	1281867690
GSM TRANSPORTES	ROF5I42	BASCULANTE	2021	2022	LIBRELATO	SR/LIBRELATO CRBAENI2 2E	97T0BN442N2007937	1281868386
GSM TRANSPORTES	ROF5I45	DOLLY	2021	2022	LIBRELATO	R/LIBRELATO DLOBORI2 2E	97T0DN412N2005745	1281868307
GSM TRANSPORTES	ROG6E13	BASCULANTE	2021	2022	LIBRELATO	SR/LIBRELATO CRBAENI2 2E	97T0BN442N2007936	1284026341
GSM TRANSPORTES	ROG6J05	CAVALO TRUCADO	2021	2022	DAF	XF FTT 530	98PTTH430NB120971	1286787405
GSM TRANSPORTES	ROG6J07	CAVALO TRUCADO	2022	2022	DAF	XF FTT 530	98PTTH430NB121926	1286788118
GSM TRANSPORTES	ROG6J13	CAVALO TRUCADO	2021	2022	DAF	XF FTT 530	98PTTH430NB121930	1286789670
GSM TRANSPORTES	ROG6J15	CAVALO TRUCADO	2021	2022	DAF	XF FTT 530	98PTTH430NB121936	1286790155
GSM TRANSPORTES	ROG7G79	CAVALO TRUCADO	2021	2022	MERCEDES-BENZ	ACTROS 2651S 6X4	98M963414NB243456	1287058172
GSM TRANSPORTES	ROG8D85	CARRETA SEMIREBOQUE	2022	2022	ESTRADA	ESTRADA CG E2	979A17022NCO42717	1287283893
GSM TRANSPORTES	ROG8G00	CARRETA GRANELEIRO SIMPLES	2022	2022	ESTRADA	ESTRADA CG 2E	979A17022NCO42749	1287363943
GSM TRANSPORTES	ROG8G06	DOLLY	2022	2022	ESTRADA	SR/ESTRADA DOLLY 2E	979D17012NCO42748	1287366512
GSM TRANSPORTES	ROG8G09	CARRETA GRANELEIRO SIMPLES	2022	2022	ESTRADA	ESTRADA CG 2E	979A17022NCO42747	1287366373
GSM TRANSPORTES	ROG8G18	CARRETA GRANELEIRO SIMPLES	2022	2022	ESTRADA	SR/ESTRADA CG 2E	979A17022NCO42743	1287367540
GSM TRANSPORTES	ROG8G22	DOLLY	2022	2022	ESTRADA	SR/ESTRADA DOLLY 2E	979D17012NCO42742	1287366870
GSM TRANSPORTES	ROG8G26	CARRETA GRANELEIRO SIMPLES	2022	2022	ESTRADA	SR/ESTRADA CG 2E	979A17022NCO42741	1287366372
GSM TRANSPORTES	ROG8G35	CARRETA GRANELEIRO SIMPLES	2022	2022	ESTRADA	ESTRADA/CG 2E	979A17022NCO42737	1287376280
GSM TRANSPORTES	ROG8G34	DOLLY	2022	2022	ESTRADA	SR/ESTRADA DOLLY 2E	979D17012NCO42736	12873771430
GSM TRANSPORTES	ROG8G34	CARRETA GRANELEIRO SIMPLES	2022	2022	ESTRADA	ESTRADA/CG 2E	979A17022NCO42735	1287382077
GSM TRANSPORTES	ROG8G39	CARRETA GRANELEIRO SIMPLES	2022	2022	ESTRADA	SR/ESTRADA CG 2E	979A17022NCO42725	1287384320
GSM TRANSPORTES	ROG8H10	CARRETA GRANELEIRO SIMPLES	2022	2022	ESTRADA	SR/ESTRADA CG 2E	979A17022NCO42371	1287388571
GSM TRANSPORTES	ROG8H15	CARRETA GRANELEIRO SIMPLES	2022	2022	ESTRADA	ESTRADA CG 2E	979A17022NCO42373	1287389055
GSM TRANSPORTES	ROG8H17	CARRETA GRANELEIRO SIMPLES	2022	2022	ESTRADA	ESTRADA CG 2E	979A17022NCO42719	1287389448
GSM TRANSPORTES	ROG8H25	CARRETA GRANELEIRO SIMPLES	2022	2022	ESTRADA	SR/ESTRADA CG 2E	979A17022NCO42723	1287389360
GSM TRANSPORTES	ROG8H30	DOLLY	2022	2022	ESTRADA	ESTRADA DOLLY 2E	979D17012NCO42718	1287390479
GSM TRANSPORTES	ROG8H33	DOLLY	2022	2022	ESTRADA	ESTRADA DOLLY 2E	979D17012NCO42372	1287390932
GSM TRANSPORTES	ROG8H40	DOLLY	2022	2022	ESTRADA	SR/ESTRADA DOLLY 2E	979D17012NCO42724	1287392137
GSM TRANSPORTES	ROG9I30	CAVALO TRUCADO	2021	2022	MERCEDES-BENZ	M.BENZ/ACTROS 2651S 6X4	98M963414NB243423	1287755140
GSM TRANSPORTES	ROH7B71	DOLLY	2022	2022	ESTRADA	SR/ESTRADA DOLLY 2E	979D17012NCO42721	1289872373
GSM TRANSPORTES	ROH7B74	DOLLY	2022	2022	ESTRADA	SR/ESTRADA DOLLY 2E	979D17012NCO42586	1290916273
GSM TRANSPORTES	ROH7B76	CARRETA GRANELEIRO SIMPLES	2022	2022	ESTRADA	SR/ESTRADA CG 2E	979A17022NCO42349	1290917067
GSM TRANSPORTES	ROH7B80	DOLLY	2022	2022	ESTRADA	SR/ESTRADA DOLLY 2E	979D17012NCO42348	1290917598
GSM TRANSPORTES	ROH7B84	DOLLY	2022	2022	OUTRAS	SR/ESTRADA DOLLY 2E	979D17012NCO42366	1290918098
GSM TRANSPORTES	ROH7B86	CARRETA SEMIREBOQUE	2022	2022	ESTRADA	SR/ESTRADA CG 2E	979A17022NCO42585	1290918446
GSM TRANSPORTES	ROH7B90	CARRETA SEMIREBOQUE	2022	2022	ESTRADA	SR/ESTRADA CG 2E	979A17022NCO42587	1290918888
GSM TRANSPORTES	ROH7B92	CARRETA GRANELEIRO SIMPLES	2022	2022	ESTRADA	SR/ESTRADA CG 2E	979A17022NCO42347	1290919272
GSM TRANSPORTES	ROH7B95	CARRETA GRANELEIRO SIMPLES	2022	2022	ESTRADA	SR/ESTRADA CG 2E	979A17022NCO42367	1290919744
GSM TRANSPORTES	ROH7B97	CARRETA GRANELEIRO SIMPLES	2022	2022	ESTRADA	SR/ESTRADA CG 2E	979A17022NCO42365	1290920483
GSM TRANSPORTES	ROH7C01	CARRETA GRANELEIRO SIMPLES	2022	2022	ESTRADA	SR/ESTRADA CG 2E	979A17022NCO42722	1290920847
GSM TRANSPORTES	ROH7C03	CARRETA GRANELEIRO SIMPLES	2022	2022	ESTRADA	SR/ESTRADA CG 2E	979A17022NCO42720	1290921331
GSM TRANSPORTES	ROH8B47	CAVALO TRUCADO	2021	2022	MERCEDES-BENZ	ACTROS 2651S 6X4	98M963414NB242969	1291319660
GSM TRANSPORTES	ROH8B51	CAVALO TRUCADO	2021	2022	MERCEDES-BENZ	ACTROS 2651S 6X4	98M963414NB249061	1291321036



GSM TRANSPORTES	ROH041	CAVALO TRUCADO	2021	2022	MERCEDES-BENZ	ACTROS	9B1063414NB249349	1291659061
GSM TRANSPORTES	ROH050	CAVALO TRUCADO	2021	2022	MERCEDES-BENZ	ACTROS 26519 6X4	9B1063414NB243509	1291660914
GSM TRANSPORTES	ROI0843	CAVALO TRUCADO	2021	2022	MERCEDES-BENZ	ACTROS 26519 6X4	9B1063414NB243017	1291684499
GSM TRANSPORTES	ROI1649	CAVALO TRUCADO	2021	2022	MERCEDES-BENZ	ACTROS 26519 6X4	9B1063414NB243087	1292402803
GSM TRANSPORTES	ROI4E44	CAVALO TRUCADO	2021	2022	MERCEDES-BENZ	ACTROS 26519 6X4	9B1063414NB243063	1297553842
GSM TRANSPORTES	ROK0F81	CAVALO TRUCADO	2021	2021	MERCEDES-BENZ	ACTROS 2548S	9B1063425NB242807	1332345376
GSM TRANSPORTES	ROK6E15	CARRETA GRANELEIRA 4 EIXOS	2022	2022	GUERRA	SRIGUERRA ABERTA	91VG1404NVC202745	1302414094
GSM TRANSPORTES	ROL3C00	CARRETA BASCULANTE	2022	2022	LIBRELATO	SRILIBRELATO CRBAED12 3E	9770BA633N2000814	1315238001
GSM TRANSPORTES	ROL3C01	CARRETA BASCULANTE	2022	2022	LIBRELATO	SRILIBRELATO CRBAED12 3E	9770BA633N2000813	1315480198
GSM TRANSPORTES	ROL3C02	CARRETA BASCULANTE	2022	2022	LIBRELATO	SRILIBRELATO CRBAED12	9770BA633N2000812	1315480740
GSM TRANSPORTES	ROL3C04	CARRETA BASCULANTE	2022	2022	LIBRELATO	SRILIBRELATO CRBAED12 3E	9770BA633N2000811	1315481666
GSM TRANSPORTES	ROL3C06	CARRETA BASCULANTE	2022	2022	LIBRELATO	SRILIBRELATO CRBAED12 3E	9770BA633N2000810	1315482450
GSM TRANSPORTES	ROL3C08	CARRETA BASCULANTE	2022	2022	LIBRELATO	SRILIBRELATO CRBAED12 3E	9770BA633N2000809	1315483162
GSM TRANSPORTES	ROL3C11	CARRETA BASCULANTE	2022	2022	LIBRELATO	CRBAED12 3E	9770BA633N2000808	1315483987
GSM TRANSPORTES	ROL3C12	CARRETA BASCULANTE	2022	2022	LIBRELATO	SRILIBRELATO CRBAED12 3E	9770BA633N2000807	1315484398
GSM TRANSPORTES	ROL6F51	CARRETA GRANELEIRA 4 EIXOS	2022	2023	OUTRAS	SRNEW	979A63554PFD02001	1317060030
GSM TRANSPORTES	ROL6F52	CARRETA GRANELEIRA 4 EIXOS	2022	2022	NEW-G	SRNEW-G CG 4E	979A63554PFD02002	1317060374
GSM TRANSPORTES	ROL6F53	CARRETA BASCULANTE	2022	2023	NEW-G	SRNEW-G CG 4E	979A63554PFD02003	1317060412
GSM TRANSPORTES	ROL6F54	CARRETA GRANELEIRA 4 EIXOS	2022	2023	NEW-G	SRNEW-G CG 4E	979A63554PFD02004	1317060447
GSM TRANSPORTES	ROL6F55	CARRETA GRANELEIRA 4 EIXOS	2022	2023	NEW-G	SRNEW-G CG 4E	979A63554PFD02005	1317060463
GSM TRANSPORTES	ROL6F56	CAVALO TRUCADO	2022	2023	VOLKSWAGEN	AG GR	9636987K7PRD18668	1317060560
GSM TRANSPORTES	ROL6F57	CAVALO TRUCADO	2022	2023	VOLKSWAGEN	CTM6X2	9636987K0PRD20262	1317060595
GSM TRANSPORTES	ROL6F58	CAVALO TRUCADO	2022	2023	VOLKSWAGEN	AG GR	9636987K3PRD19560	1317061092
GSM TRANSPORTES	ROL6F59	CAVALO TRUCADO	2022	2023	VOLKSWAGEN	VW25.460 CTM 6X2	9636987K4PRD19440	1317061230
GSM TRANSPORTES	ROL6F60	CAVALO TRUCADO	2022	2023	VOLKSWAGEN	AG GR	9636987K0PRD19399	1317061257
GSM TRANSPORTES	ROL6F62	CAVALO TRUCADO	2022	2023	VOLKSWAGEN	VW25.460 CTM 6X2	9636987K0PRD18446	1316780578
GSM TRANSPORTES	ROL6F63	CAVALO TRUCADO	2022	2023	VOLKSWAGEN	VW25.460 CTM 6X2	9636987K0PRD20036	1317061261
GSM TRANSPORTES	ROL6G14	CARRETA BASCULANTE	2022	2023	NEW-G	SRNEW-G CG 4E	979A63554PFD02006	1317084634
GSM TRANSPORTES	ROL6J69	CAVALO TRUCADO	2022	2023	VOLKSWAGEN	VW25.460 CTM 6X2	9636987K2PRD19680	1317195814
GSM TRANSPORTES	ROL6J80	CAVALO TRUCADO	2022	2023	VOLKSWAGEN	25.460 CTM 6X2	9636987K5PRD19666	1317198589
GSM TRANSPORTES	ROL6J84	CAVALO TRUCADO	2022	2023	VOLKSWAGEN	VW25.460 CTM 6X2	9636987K3PRD19994	1317200540
GSM TRANSPORTES	ROL6J90	CAVALO TRUCADO	2022	2023	VOLKSWAGEN	VW25.460 CTM 6X2	9636987K9PRD20051	1317201407
GSM TRANSPORTES	ROL6J93	CAVALO TRUCADO	2022	2023	VOLKSWAGEN	VW25.460 CTM 6X2	9636987K9PRD20096	1317202578
GSM TRANSPORTES	ROL7A01	CAVALO TRUCADO	2022	2023	VOLKSWAGEN	25.460 CTM 6X2	9636987K4PRD19261	1317205062
GSM TRANSPORTES	ROL7A06	CAVALO TRUCADO	2022	2023	VOLKSWAGEN	VW25.460 CTM 6X2	9636987K2PRD19386	1317206905
GSM TRANSPORTES	ROL7A09	CAVALO TRUCADO	2022	2023	VOLKSWAGEN	VW25.460 CTM 6X2	9636987K8PRD19666	1317207979
GSM TRANSPORTES	RON099	CARRETA BASCULANTE	2022	2023	NEW-G	SRNEW-G BS 1E 2E	979B22703PFD02001	1323468703
GSM TRANSPORTES	RON0J03	CARRETA BASCULANTE	2022	2023	NEW-G	SRNEW-G BS 1E 2E	979B22703PFD02005	1323471640
GSM TRANSPORTES	RON0J07	CARRETA BASCULANTE	2022	2023	NEW-G	SRNEW-G BS 1E 2E	979B22703PFD02002	1323472921
GSM TRANSPORTES	RON0J09	CARRETA BASCULANTE	2022	2023	NEW-G	SRNEW-G BS 1E 2E	979B22703PFD02004	1323473677
GSM TRANSPORTES	RON0J11	CARRETA BASCULANTE	2022	2023	OUTRAS	SRNEW-G	979B22703PFD02007	1323474410
GSM TRANSPORTES	RON0J14	CARRETA BASCULANTE	2022	2023	NEW-G	SRNEW-G BS 1E 2E	979B22703PFD02008	1323476374
GSM TRANSPORTES	RON0J16	CARRETA BASCULANTE	2022	2023	OUTRAS	SRNEW-G	979B22703PFD02009	1323477400
GSM TRANSPORTES	RON0J20	CARRETA BASCULANTE	2022	2023	NEW-G	SRNEW-G BS 1E 2E	979B22703PFD02003	1323478091
GSM TRANSPORTES	RON0J24	CARRETA BASCULANTE	2022	2023	NEW-G	SRNEW-G BS 1E 2E	979B22703PFD02010	1323480398
GSM TRANSPORTES	RON0J33	CARRETA BASCULANTE	2022	2023	RANDON	SRNEW-G	979B22703PFD02006	1323484148
GSM TRANSPORTES	ROP0A25	CAVALO TRUCADO	2022	2023	MERCEDES-BENZ	M.BENZ/ACTROS 2548S	9B1063425PB3309599	1331737734
GSM TRANSPORTES	ROP0A28	CAVALO TRUCADO	2022	2022	MERCEDES-BENZ	M.BENZ/AXOR 2636 LS	9B1063444NB286916	1331728344
GSM TRANSPORTES	ROP1E86	CAVALO TRUCADO	2022	2023	IVECO	IVECO/STRALIS 600S44T	932M28SHDP8841551	1332332359
GSM TRANSPORTES	ROP1F16	CAVALO TRUCADO	2022	2023	IVECO	IVECO/STRALIS 600S44T	932M28SHDP8841552	1332341591
GSM TRANSPORTES	ROP1F27	CAVALO TRUCADO	2022	2023	IVECO	IVECO/STRALIS 600S44T	932M28SHDP8841539	1332345376
GSM TRANSPORTES	ROP1F33	CAVALO TRUCADO	2022	2023	IVECO	IVECO/STRALIS 600S44T	932M28SHDP8841564	1332346950
GSM TRANSPORTES	ROP1F44	CAVALO TRUCADO	2022	2023	IVECO	IVECO/STRALIS 600S44T	932M28SHDP8841540	1332350043
GSM TRANSPORTES	ROP1F49	CAVALO TRUCADO	2022	2023	IVECO	IVECO/STRALIS 600S44T	932M28SHDP8841565	1332353301
GSM TRANSPORTES	ROP2A65	CAVALO TRUCADO	2022	2023	MERCEDES-BENZ	M.BENZ/ACTROS 2548S	9B1063425PB310040	1332617708
GSM TRANSPORTES	ROP2A66	CAVALO TRUCADO	2022	2023	MERCEDES-BENZ	M.BENZ/ACTROS 2548S	9B1063425PB310063	1332617759



GSM TRANSPORTES	ROP2F68	CARRETA GRANELEIRA 4 EIXOS	2022	2023	ESTRADA	SR/ESTRADA CG 4E	91RA35564PC001073	1332897000
GSM TRANSPORTES	ROP2F75	CARRETA GRANELEIRA 4 EIXOS	2022	2023	ESTRADA	SR/ESTRADA CG 4E	91RA35564PC001071	1332996002
GSM TRANSPORTES	ROP2F79	CARRETA GRANELEIRA 4 EIXOS	2022	2023	ESTRADA	SR/ESTRADA CG 4E	91RA35564PC001072	1332900086
GSM TRANSPORTES	ROP2F82	CARRETA GRANELEIRA 4 EIXOS	2022	2023	ESTRADA	SR/ESTRADA CG 4E	91RA35564PC001070	1332900604
GSM TRANSPORTES	ROP2F85	CARRETA GRANELEIRA 4 EIXOS	2022	2023	ESTRADA	SR/ESTRADA CG 4E	91RA35564PC001096	1332901180
GSM TRANSPORTES	ROP2F94	CARRETA GRANELEIRA 4 EIXOS	2022	2023	ESTRADA	SR/ESTRADA CG 4E	91RA35564PC001101	1332902801
GSM TRANSPORTES	ROP2G00	CARRETA GRANELEIRA 4 EIXOS	2022	2023	ESTRADA	SR/ESTRADA CG 4E	91RA35564PC001095	1332903670
GSM TRANSPORTES	ROP2G05	CARRETA GRANELEIRA 4 EIXOS	2022	2023	ESTRADA	SR/ESTRADA CG 4E	91RA35564PC001084	1332907559
GSM TRANSPORTES	ROP2G07	CARRETA GRANELEIRA 4 EIXOS	2022	2023	NEW-G	SR/NEW-G CG 4E	979A63554PF002041	1332908220
GSM TRANSPORTES	ROP2G11	CARRETA GRANELEIRA 4 EIXOS	2022	2023	NEW-G	SR/NEW-G CG 4E	979A63554PF002042	1332907676
GSM TRANSPORTES	ROP2G13	CARRETA GRANELEIRA 4 EIXOS	2022	2023	NEW-G	SR/NEW-G CG 4E	979A63554PF002038	1332908605
GSM TRANSPORTES	ROP2G15	CARRETA GRANELEIRA 4 EIXOS	2022	2023	OUTRAS	SR/NEW-G CG 4E	979A63554PF002039	1332909580
GSM TRANSPORTES	ROP2G20	CARRETA GRANELEIRA 4 EIXOS	2022	2023	NEW-G	SR/NEW-G CG 4E	979A63554PF002040	1332910936
GSM TRANSPORTES	ROP2G33	CARRETA GRANELEIRA 4 EIXOS	2022	2023	ESTRADA	SR/ESTRADA CG 4E	91RA35564PC001076	1332917990
GSM TRANSPORTES	ROP2H74	CARRETA GRANELEIRA 4 EIXOS	2022	2023	ESTRADA	SR/ESTRADA CG 4E	91RA35564PC001104	1332989170
GSM TRANSPORTES	ROP2J24	CAVALO TRUCADO	2022	2023	IVECO	IVECO STRALIS 600S44T	932M28SHOP8841580	1333060049
GSM TRANSPORTES	ROP2J29	CAVALO TRUCADO	2022	2023	IVECO	IVECO STRALIS 600S44T	932M28SHOP8841590	1333063781
GSM TRANSPORTES	ROP3057	CAVALO TRUCADO	2022	2023	IVECO	IVECO STRALIS 600S44T	932M28SHOP8841572	1333272895
GSM TRANSPORTES	ROP4093	CAVALO TRUCADO	2022	2023	IVECO	IVECO STRALIS 600S44T	932M28SHOP8841563	1333734031
GSM TRANSPORTES	ROP4E01	CAVALO TRUCADO	2022	2023	IVECO	IVECO STRALIS 600S44T	932M28SHOP8841570	1333734929
GSM TRANSPORTES	ROP4E07	CAVALO TRUCADO	2022	2023	IVECO	IVECO STRALIS 600S44T	932M28SHOP8841603	1333736280
GSM TRANSPORTES	ROP4E14	CAVALO TRUCADO	2022	2023	IVECO	IVECO STRALIS 600S44T	932M28SHOP8841578	1333737642
GSM TRANSPORTES	ROP4E23	CAVALO TRUCADO	2022	2023	IVECO	IVECO STRALIS 600S44T	932M28SHOP8841616	1333739181
GSM TRANSPORTES	ROP4E94	CAVALO TRUCADO	2022	2023	MERCEDES-BENZ	M.BENZ/ACTROS 2548S	98M963425P8310682	1333757660
GSM TRANSPORTES	ROP8B96	CAVALO TRUCADO	2022	2023	IVECO	IVECO STRALIS 600S44T	932M28SHOP8841634	1333998918
GSM TRANSPORTES	RS43F72	CAVALO TRUCADO	2021	2021	DAF	XF FTT 480	98PTTH430NB117573	1257916553
GSM TRANSPORTES	RS44D50	CAVALO TRUCADO	2021	2022	SCANIA	SCANIA/R540 ABX4	98SR6X400N13996301	1278428345
GSM TRANSPORTES	RS44D81	CAVALO TRUCADO	2021	2021	DAF	DAF/XF FTT 480	98PTTH430NB114891	1257917452
GSM TRANSPORTES	RS44I83	CAVALO TRUCADO	2021	2021	DAF	DAF/XF FTT 480	98PTTH430NB114894	1257917126
GSM TRANSPORTES	RS44J11	DOLLY	2021	2021	RODOFORT	SR/RODOFORT DOLLY 2E	96TD092MMS101637	1288257502
GSM TRANSPORTES	RS44J21	BASCULANTE	2021	2021	RODOFORT	SR/RODOFORTSA SRPL 2E	96TA0942MMS101635	1288259181
GSM TRANSPORTES	RS44J22	CARRETA GRANELEIRO SIMPLES	2021	2021	RODOFORT	SR/RODOFORTSA SRPL 2E	96TA0942MMS101636	1288259980
GSM TRANSPORTES	RS87H60	CAVALO TRUCADO	2021	2022	DAF	XF FTT 530	98PTTH430NB121669	1280285572
GSM TRANSPORTES	RS87H90	CAVALO TRUCADO	2021	2022	DAF	XF FTT 530	98PTTH430NB121684	1280285009
GSM TRANSPORTES	RS87I10	CAVALO TRUCADO	2021	2022	DAF	XF FTT 530	98PTTH430NB121703	1280285190
GSM TRANSPORTES	RS80G09	CAVALO TRUCADO	2021	2022	SCANIA	R500 ABX4	98SR6X400N4006699	1283156560
GSM TRANSPORTES	RS85J78	CARRO	2023	2023	FIAT	FIAT/TORO RANCH AT9 4X4	98822618PPK/F07076	1342223338
GSM TRANSPORTES	ROL3C14	CAMINHÃO TRATOR	2022	2022	MERCEDES-BENZ	AXOR 2536 S/36 6X2	98M958443NB259911	1315485157
GSM TRANSPORTES	ROL3C21	CAMINHÃO TRATOR	2022	2022	MERCEDES-BENZ	AXOR 2536 S/36 6X2	98M958443NB279880	1315487206
GSM TRANSPORTES	ROL3C19	CAMINHÃO TRATOR	2022	2022	MERCEDES-BENZ	AXOR 2536 S/36 6X2	98M958443NB278686	1315486404
GSM TRANSPORTES	ROL3C16	CAMINHÃO TRATOR	2022	2022	MERCEDES-BENZ	AXOR 2536 S/36 6X2	98M958443NB278659	1315485645
GSM TRANSPORTES	ROL2F98	CAMINHÃO TRATOR	2022	2022	MERCEDES-BENZ	AXOR 2536 S/36 6X2	98M958443NB278267	1315170440
GSM TRANSPORTES	ROL3I49	CAMINHÃO TRATOR	2022	2022	MERCEDES-BENZ	AXOR 2536 S/36 6X2	98M958443NB263048	1316780403
GSM TRANSPORTES	ROL3J06	CAMINHÃO TRATOR	2022	2022	MERCEDES-BENZ	AXOR 2536 S/36 6X2	98M958443NB273124	1316811872
GSM TRANSPORTES	ROL3C12	SEMI-REBOQUE	2022	2022	LIBRELATO	SEMI REBOQUE BASCULANTE 3 EIXOS	9770BA633N2000807	1315484398
GSM TRANSPORTES	ROL3C11	SEMI-REBOQUE	2022	2022	LIBRELATO	SEMI REBOQUE BASCULANTE 3 EIXOS	9770BA633N2000808	1315483987
GSM TRANSPORTES	ROL3C08	SEMI-REBOQUE	2022	2022	LIBRELATO	SEMI REBOQUE BASCULANTE 3 EIXOS	9770BA633N2000809	1315483162
GSM TRANSPORTES	ROL3C06	SEMI-REBOQUE	2022	2022	LIBRELATO	SEMI REBOQUE BASCULANTE 3 EIXOS	9770BA633N2000810	1315482450
GSM TRANSPORTES	ROL3C04	SEMI-REBOQUE	2022	2022	LIBRELATO	SEMI REBOQUE BASCULANTE 3 EIXOS	9770BA633N2000811	1315481666
GSM TRANSPORTES	ROL3C02	SEMI-REBOQUE	2022	2022	LIBRELATO	SEMI REBOQUE BASCULANTE 3 EIXOS	9770BA633N2000812	1315480740
GSM TRANSPORTES	ROL3C01	SEMI-REBOQUE	2022	2022	LIBRELATO	SEMI REBOQUE BASCULANTE 3 EIXOS	9770BA633N2000813	1315480198
GSM TRANSPORTES	ROL3C00	SEMI-REBOQUE	2022	2022	LIBRELATO	SEMI REBOQUE BASCULANTE 3 EIXOS	9770BA633N2000814	1315238001

Deste modo, repisa-se que diante da natureza do objeto social das Requerentes – **transporte rodoviário de cargas** –, reitera-se que grande parte dos caminhões e carretas que compõem a frota do GRUPO está garantido fiduciariamente, circunstância essa que demonstra a iminência da adoção de medidas expropriatórias por parte das instituições financeiras, de modo a refletir, consequentemente, nas receitas necessárias para saírem da situação de crise na qual se encontram hoje.



Evidentes que tais circunstâncias conferem grave risco ao perecimento do resultado útil do processo, conforme leciona Nelson Néry Junior:

“Periculum in mora. Caracterização: “Periculum in mora” é dado do mundo empírico, capaz de ensejar um prejuízo, o qual poderá ter, inclusive, conotação econômica, mas deverá sê-lo, antes de tudo e sobretudo, eminentemente jurídico, no sentido de ser algo atual, real, capaz de afetar o sucesso e a eficácia do processo principal, bem como o equilíbrio das partes litigantes” (Justiça Federal – Seção Judiciária do Espírito Santo, Proc. Nº 93-0001152-9, Juiz Macário Judice Neto, j. 12 de maio de 1993)

Diante de tais circunstâncias, é inegável a *probabilidade do direito* aventado, bem como a existência de fundado *perigo de dano irreparável*, sendo imprescindível a concessão da tutela para que seja determinada a antecipação do “*stay period*” e por conseguinte, seja suspensão os atos de execução e expropriação contra a Requerente, a fim de permitir a viabilização do próprio procedimento recuperacional.

Paralelo as informações acima colacionadas, ressalta-se que os bens relacionados no documento anexo (**DOC. 17**) destinam-se exclusivamente para atender a demanda da Requerente, não havendo outra destinação que lhe reserve. Ademais, os bens vêm sendo utilizados pela empresa para continuar sua operação e consequentemente conseguir as receitas necessárias para sair da situação momentânea de crise.

Para corroborar com o acima afirmado, **junta-se os Relatórios de Faturamento por Placa e Relação de Ativos (DOC. 18)** onde se vislumbra facilmente o uso de diversos caminhões nas atividades da Requerente e a **receita auferida** pela empresa (por veículo), evidenciando-se que cada ativo é de suma importância para própria viabilidade e soerguimento da atividade empresarial.

Ora, se a receita de uma transportadora advém justamente da capacidade que os seus veículos possuem de transportar a carga para os seus clientes, retirando-se a fonte geradora da riqueza (os caminhões e carretas), fácil concluir que a Recuperação Judicial ficará seriamente comprometida. Essa proteção encontra amparo

CUIABÁ

R. 1984 Ribeiro, 225, M. 11014-1101
Cil. David Mendes Bastos
Bairro: Itaipava - CEP: 75214-200
Fone: (62) 3327-0497

 @mestremedeirosadv

CAMPO GRANDE

R. Augusto, 290 - 4, 7000 - 40, Armaç
Bairro: Centro das Lojas - CEP: 79000-400
Telefone: (67) 3711-0225

 (67) 3711-0225

SÃO PAULO

Av. 19 de Abril, 1111 - 1111
CEP: 04044-000 - 11111
Rua: São Francisco, 111 - 11111
Bairro: 11111-1111

 mestremedeirosadv



no instituto denominado recuperação judicial, cuja razão de ser está alicerçada - com propriedade e abrangência no art. 47 da Lei Falimentar.

Basicamente, o dispositivo em questão estabelece o principal objetivo da recuperação judicial da empresa, qual seja: **manter a unidade produtora**. Evidentemente, disso decorre o estímulo ao exercício das funções empresariais, com vistas à promoção de sua função social, de maneira que o princípio da preservação da empresa assume, assim, uma feição pública de relevante interesse social. Nesse sentido, oportunas são as palavras de Fábio Ulhoa Coelho:

"(...) no princípio da preservação da empresa, construído pelo moderno Direito Comercial, o valor básico prestigiado é o da conservação da atividade (e não do empresário, do estabelecimento ou de uma sociedade), em virtude da imensa gama de interesses que transcendem os dos donos do negócio e gravitam em torno da continuidade deste;" (Manual de direito comercial: direito de empresa. 20. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 13.)"

Pode-se dizer que, privar as empresas em processo de recuperação judicial de se utilizar de bens que atendem ao seu contrato social, que servem justamente para o desenvolvimento de sua atividade fim e viabilidade do plano recuperacional, é contrariar frontalmente o espírito da lei proposto pelo legislador.

Assim, e para evitar danos que impossibilitem a recuperação da empresa, firmou o C. STJ, conforme declinado em linhas anteriores, em casos parelhos, entendimento no sentido de que a empresa que se encontre em recuperação judicial tem de ter priorizada sua chance de soerguimento, de modo que, se deve permitir que os bens objeto de alienação fiduciária permaneçam com as mesmas.

Ora Excelência, tal fato temerário – possibilidade de ***“venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial”*** – remete-nos a instabilidade que a situação pode acarretar à Requerente, uma vez que a afetará diretamente na geração de receitas da empresa e logicamente o resultado econômico financeiro de suas atividades, afetando negativamente o processo de recuperação judicial a ser deferido por este r. Juízo, situação essa que levaria a Requerente ao estado de bancarrota.

CUIABÁ

R. 1984-88/96, 225 M. 3011 e 3111
Cid. David Luiz dos Reis
Bairro: Itaipava - CEP: 75214-200
Fone: (61) 3527-0497

 @mestremedeirosadv

CAMPO GRANDE

R. Augusto, 290 - 4.º TOR - 140. Arrua
Bairro: Centro das Cidades - CEP: 79000-400
Telefone: (67) 3711-0225

 (67) 3711-0225

SÃO PAULO

Av. Dr. Oscar Freire, 1111
11º Andar - 11 - 1105
1101-9000 - São Paulo - SP - CEP: 01311-000
Telefone: (11) 3136-1001

 mestremedeirosadv



Não há mais espaço para a ideia de que o processo de recuperação econômica da empresa tenha como finalidade única e específica a de atender aos interesses dos credores, garantindo que seus créditos sejam adimplidos antes da quebra do devedor, como se podia dizer quando ainda vigia a muito defasada Lei da concorda, e muito menos à açodada concepção de que se trata de um indulgente beneplácito concedido exclusivamente em prol dos interesses do devedor, consubstanciada, em última análise, em manobra legal para frustrar os credores e livrar (ao menos, aliviar) o inadimplente das dívidas acumuladas, afinal de contas, *“a interpretação das regras da recuperação judicial deve prestigiar a preservação dos benefícios sociais e econômicos que decorrem da manutenção da atividade empresarial saudável, e não os interesses de credores ou devedores, sendo que, diante das várias interpretações possíveis, deve-se acolher aquela que buscar conferir maior ênfase à finalidade do instituto da recuperação judicial”* (STJ - REsp 1337989/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 08/05/2018, DJe 04/06/2018).

O Acórdão deixa claro, e isso é muito importante, que de acordo com a linha seguida pela Corte Superior de Justiça, a exceção quanto à regra do §3º do artigo 49, da LRE, deve ser aplicada quando as particularidades do caso recomendam tratamento diferenciado, visando sempre a preservação da atividade empresarial, como, por exemplo, no caso em que a frota de caminhões das empresas devedoras possua gravame por alienação fiduciária, de modo que, a sua retirada efetivamente frustre a recuperação.

Perfilhando da linha de entendimento assentada pela Corte Especial, o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo assim tem se manifestado quanto a possibilidade de reconhecer a essencialidade do bem dado em garantia no momento do deferimento do pedido de recuperação judicial, senão vejamos:

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Magistrado que, ao conhecer de pedido recuperatório verifica a existência indicativos que motivaram a determinação de realização de perícia prévia e **deferiu a tutela provisória para o fim de reconhecer a essencialidade dos bens de capital arrolados pela devedora** – Insurgência recursal do credor fiduciário por meio da qual pretende revogar a tutela provisória deferida – **Determinação inserida no poder geral de cautela do**

CUIABÁ

R. 11984-88000, 225 M. 1101 e 1102
Cil. David Mendes Bastos
Bairro: Itaipava - CEP: 75214-200
Fone: (61) 3327-0495

 @mestremedeirosadv

CAMPO GRANDE

R. Augusto, 290 - 4.º andar - 13.º andar
Bairro: Centro das Cidades - CEP: 79000-400
Telefone: (67) 3311-0225

 (67) 3311-0225

SÃO PAULO

Av. Dr. Oscar Freire, 1100
11º andar - CEP: 04546-000 - São Paulo
Rua São Francisco, 110 - CEP: 01033-010
Bairro: Bela Vista - São Paulo

 mestremedeirosadv



Magistrado e prestigiada na Lei de Regência – Importante fase procedimental que permite a realização da perícia prévia e assegura a antecipação, total ou parcial, dos efeitos previstos no art. 6º, incisos I a III (LREF-20, art. 6º, § 12) – **Ausentes elementos que afastem a conclusão acerca da essencialidade dos bens – Situação, ademais, na qual houve superveniente decisão de processamento e, diante da essencialidade reconhecida e não afastada, a exceção suscitada pelo credor não é oponível (LREF-20, art. 49, §§ 3º e 4º)** – Nulidades não constatadas – Decisão singular mantida – Agravo não provido. Dispositivo: negam provimento ao recurso.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2046961-33.2021.8.26.0000; Relator (a): Ricardo Negrão; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Junqueirópolis - Vara Única; Data do Julgamento: 23/04/2021; Data de Registro: 23/04/2021) (negritamos e destacamos)

“Recuperação judicial de empresa de transporte rodoviário. Decisão de deferimento do pedido de processamento, sem esclarecimento quanto ao modo de contagem dos prazos processuais. Decisão inicial que, também, deferiu tutela cautelar de expedição de alvarás preventivos assecuratórios da livre circulação de veículos, inclusive daqueles comprados a crédito, com garantia de alienação fiduciária. Agravo de instrumento de banco credor fiduciário. Decisão reformada em parte. Os prazos contar-se-ão na forma do Enunciado XIV do Grupo de Câmaras Empresariais deste Tribunal, isto é, em dias corridos, computando-se em úteis apenas os previstos no CPC, em especial os recursais. A apreensão dos veículos, na forma do Enunciado III do mesmo Grupo de Câmaras, apenas durante o período de “stay” não se poderá fazer. Agravo de instrumento parcialmente provido.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2214406-13.2020.8.26.0000; Relator (a): Cesar Ciampolini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Sumaré - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 31/03/2021; Data de Registro: 31/03/2021)



Outrossim, quanto ao tema objeto de palco, o eminente doutrinador Francisco Satiro de Souza Júnior lecionar que:

*“O texto da lei refere-se a 'bens de capital essenciais a sua atividade empresarial'; **qualquer bem objeto de alienação fiduciária, arrendamento mercantil ou reserva de domínio deve ser entendido como essencial à atividade empresarial, até porque adquirido pela sociedade empresária somente pode ser destinado à atividade exercida pela empresa.** Este caráter de essencialidade, em caso de empresa em recuperação, deve permitir um entendimento mais abrangente do que aquele normalmente aplicado.’ (Lei de Recuperação de Empresas e Falência, 10^a ed., pág. 150; grifei). A amplitude do conceito de 'bens de capital essenciais' decorre, ademais, do objetivo do legislador com a introdução do dispositivo, que buscou 'garantir a geração de caixa, preservar empregos, oferecer produtos, bens ou serviços à sociedade' (FRANCISCO SATIRO DE SOUZA JUNIOR e ANTÔNIO SÉRGIO A. DE MORAES PITOMBO, Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência, 2^a ed., pág. 230).”.* (negritamos e destacamos)

Nesse contexto, há que ser deferido a antecipação dos efeitos da tutela (período de blindagem), com base no **poder geral de cautela**, medida que impeça a retirada de **bens essenciais** às atividades da Requerente, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a parte final do §3º do art. 49 c/c o §4º do art. 6º, ambos da LREF, que assim dispõem:

“Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. [...] § 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva,

CUIABÁ

R. 10000-0000, 225, M. 10000-0000
Cil. Oval. 10000-0000
Bairro: 10000-0000 - CEP: 10000-0000
Fone: (67) 3333-3333

CAMPO GRANDE

R. Augusto, 200 - 4, 7000 - 40, Armaç
Bairro: Centro das Cidades - CEP: 79000-000
Telefone: (67) 3333-3333

SÃO PAULO

R. 10000-0000, 225, M. 10000-0000
Cil. Oval. 10000-0000
Bairro: 10000-0000 - CEP: 10000-0000
Fone: (11) 3333-3333



não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: (...) § 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.”

Ratifica-se que essa medida se faz necessária porque os credores ao saberem da existência do processo de Recuperação Judicial se apressam para efetuar as constrições dos bens a que supõem ter direito, quando na realidade a lei veda “a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.”

Desse modo, acaso V. Exa. entenda por lançar mão da perícia de constatação prévia, prevista no art. 51-A – o que não se espera - **requerer, com espeque no Poder Geral de Cautela**, com fulcro no art. 300 do CPC, C/C art. 6º, § 4º, art. 7º, art. 47, art. 49 e art. 172 da LRF, **seja antecipado os efeitos do pedido de Recuperação Judicial (para determinar a suspensão de todo e qualquer ato expropriatório em face aos ativos da Requerente, principalmente, no que tange sua a frota de caminhões)**, declarando-se posteriormente a essencialidade dos bens listados para manutenção e continuidade das atividades desenvolvida pela Requerente (**DOC. 17**), relativo aos créditos sujeitos ou não à Recuperação Judicial, nos termos do art. 49 c/c art. 172 da LRF), bem como para determinar que todos os credores se abstenham de promover qualquer ato de constrição contra os bens da empresa Requerente.

6. DO VALOR DA CAUSA - OBSERVÂNCIA DO ART. 51, §5º, DA LEI 14.112/2020 E DA NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO PARCELADO DAS CUSTAS PROCESSUAIS



Insta salientar que anterior a reforma da Lei de Recuperação Judicial e Falência (*vide* Lei nº 14.112/2020), inexistia critério específico para atribuição do valor da causa na Recuperação Judicial, de modo que, muitas vezes o valor indicado inicialmente pelas empresas em Recuperação Judicial não era o valor correspondente ao proveito econômico obtido com o deferimento do feito recuperacional, vez que as empresas e o Juízo competente só teriam o conhecimento, de fato, do valor da causa após a homologação e concessão da Recuperação Judicial, vejamos:

"VALOR DA CAUSA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE CRITÉRIO ESPECÍFICO, ESTABELECIDO EM LEI, PARA A HIPÓTESE. APLICAÇÃO DA REGRA GERAL QUE NORTEIA A ESTIMATIVA PELA VANTAGEM ECONÔMICA PERSEGUIDA PELO DEVEDOR. Fixação, entretanto, que depende de fatores diversos, tudo recomendando o diferimento, inclusive da atribuição de valor, para momento posterior à concessão da recuperação. Valor sugerido pela devedora que não é irrisório e merece mantido, ao menos por enquanto. Recuperação Judicial. Gratuidade Judiciária que não se compatibiliza com o processo recuperatório. Diferimento do recolhimento das custas a final igualmente inadmissível Recurso parcialmente provido." (AI 2236715-62.2019. 8.26.0000, 2ª CRDE, Rel. Des. Araldo Telles, j. em 16.03.2020)

Nesse contexto, com o advento da Lei nº 14.112/2020, mister trazer à baila o novel dispositivo inserido no art. 51, mormente pelo fato do §5º evidenciar que o *"valor da causa corresponderá ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial"*, *in verbis*:

"Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com: (...) III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos; (...) § 5º O valor da causa corresponderá ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial."
(grifo nosso)

CUIABÁ

R. 11984-88000, 225, M. 1301 e 1302
Cil. David Mendes Bastos
Bairro: Itaipava - CEP: 78244-200
Fone: (65) 3327-0697

 @mestremedeirosadv

CAMPO GRANDE

R. Augusto 290 - 4, Torre - 130, Arma
Bairro: Centro das Cidades - CEP: 79000-400
Telefone: (67) 3711-0225

 (67) 3711-0225

SÃO PAULO

Av. M. Guedes Soares, 1100
11º Andar - 11 - 1105
110 - São Paulo/SP - CEP: 05012-100
Telefone: (11) 3336-1081

 mestremedeirosadv



Destarte, depreende-se em breve leitura do artigo supracitado que o valor atribuído a causa, dar-se-á **ao montante total dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial**.

Dito isto, com o fito de esclarecer este D. Juízo, o valor atribuído à causa é aquele correspondente aos valores indicados na exordial foram retirados da própria Relação de Credores colacionado no ato do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial e após somado os créditos concursais da relação supracitada, correspondeu a monta atribuída.

No entanto, *mister* se faz destacar que a jurisprudência hodierna, do STJ inclusive, se firmou no sentido de que não se faz condizente exigir do devedor que buscam o instituto da recuperação, o valor total das custas no início do processo, sendo que tal exigência pode inviabilizar o pedido e o uso do direito da empresa, de pleitear sua recuperação judicial.

Não se pode mensurar, *a priori*, qual será o proveito econômico absorvido pela Requerente, até porque sequer o processo chegou às fases apuratória e deliberatória dos créditos.

Casos como o que se discute já foram analisados pelo Poder Judiciário, e compreendeu-se que, em Ação de Recuperação Judicial, **não se pode impedir que a empresa requeira seu soerguimento caso não recolha as custas no valor que consegue pagar naquele momento:**

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Rejeição de pedido de diferimento de custas. Decisão mantida - Entretanto, em virtude do alto valor da causa (R\$ 6.875.000,00) - O recolhimento do valor das custas alcançou o montante máximo de 3.000 UFESP's (R\$ 87.270,00) - Possível o impacto de forma onerosa no caixa da agravante, o qual já se encontra em estado crítico, o que pode se extrair do próprio pedido de recuperação judicial - Precedentes dessa Primeira Câmara Reservada de Direito Empresarial e do E. Tribunal de Justiça - Todos os credores (inclusive trabalhistas) ficarão muito mais prejudicados, segundo as máximas da experiência (Art.375, CPC de 2015), se a agravante vier a ingressar em processo de falência -

CUIABÁ

R. 11984-88000, 225, M. 1101 a 1101
Cil. David Mendes Bastos
Bairro: Itaipava - CEP: 75214-200
Fone: (61) 3127-0497

 @marcoamedeirosadv

CAMPO GRANDE

R. Augusto 290 - 4, 7000 - 40, Armaç
Bairro: Centro das Cidades - CEP: 79000-400
Telefone: (67) 3711-0225

 (67) 3711-0225

SÃO PAULO

Av. Dr. Manoel de Moraes, 1100
CEP: 04046-020 - Fone: (11) 3063-1100
Rua São Francisco, 110 - CEP: 01011-010
Fone: (11) 3100-1001

 pje.medeirosadv



Observância ao princípio da preservação da empresa, e da atividade produtiva, no caso concreto comporta na concessão do parcelamento das custas iniciais, nos termos do art. 98, § 6º, do CPC de 2015- RECURSO PROVIDO, COM OBSERVAÇÃO.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2127583-02.2021.8.26.0000; Relatora Des. Jane Franco Martins; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Sorocaba - 4ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 16/07/2021; Data de Registro: **16/07/2021**) (grifos nosso)

Dessa maneira, verifica-se que o tratamento com relação ao recolhimento das custas para distribuição da Ação de Recuperação Judicial deve ser diferenciado, já que a Requerente que está pleiteando deve ser vista como paciente que necessita de tratamento imediato, sob risco de falecimento.

Ademais, deve-se levar em conta o princípio basilar da recuperação judicial, que é o da preservação da empresa, insculpido no artigo 47, da Lei nº 11.101/2005.

Logo, com a inovação trazida pelo legislador do Código de Processo Civil, percebe-se que é plenamente possível que seja concedido o parcelamento das custas processuais, ainda mais quando a Requerente se encontra em período de dificuldade financeira. Até porque, como aduzido pelo próprio Corte Superior de Justiça, não faz sentido vincular o processo de Recuperação Judicial ao pagamento imediato das custas judiciais, já que tal atitude pode inviabilizar o processamento do pedido e o acesso à justiça do devedor.

Desse modo, à medida que se mostra pertinente é a manutenção do parcelamento das custas em **6 (seis) parcelas** mensais, iguais e sucessivas, eis que o valor da causa é de grande monta e representa o passivo a ser negociado nesta recuperação judicial, já atingindo o teto previsto pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, cujo pagamento está em curso.

CUIABÁ

R. 1984 Ribeiro, 225, M. 1311 e 1312
Cid. José de Freitas, Brasília
Bairro: Brasília - CEP: 70244-200
Fone: (61) 3327-0607

CAMPO GRANDE

R. Augusto, 290 - 4, Torre - 10, Arma
Bairro: Centro das Cidades - CEP: 79005-400
Sorocaba - SP - SP - 13205-000

SÃO PAULO

Av. M. Guedes Soares, 1100
11º Andar - 11 - 11000
Cid. São Francisco, CEP: 05012-100
São Paulo - SP - 05012-100



@mestremedeirosadv



contato@mestremedeiros.com.br



mestremedeirosadv



7. DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, preenchidos os requisitos dos artigos 48 e 51, ambos da Lei nº 11.101/2005, **requer** seja deferido o processamento do presente pedido de Recuperação Judicial em favor da Requerente nominado no preâmbulo desta inicial, nomeando, ainda, o Administrador Judicial para acompanhamento e fiscalização do feito, cuja remuneração deverá ser fixada com base no art. 24, §5º¹⁰, da Lei nº 11.101/2005;

Requer, liminarmente, com fulcro no art. 300 do CPC, C/C art. 6º, § 4º, art. 7º¹¹, art. 47, art. 49 e art. 172 da LRF, (*independente de constatação prévia*) seja antecipado os efeitos da recuperação judicial (*stay period*) para determinar a suspensão de todo e qualquer ato expropriatório em face da Requerente, proibindo-se a retirada dos bens móveis - sua frota de caminhões colacionadas no **DOC. 17**, bem como sejam suspensas qualquer ordem de busca e apreensão e constrição desses **ativos**, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais, cujos créditos ou obrigações sujeitem-se ou não à recuperação judicial, o que deverá ser previamente submetido a esse MM. Juízo, sobretudo se puderem prejudicar ou inviabilizar o processamento do presente pedido de Recuperação Judicial, durante o *stay period*;

Acaso este D. Juízo lance mão do art. 51-A, §3º, **pugna-se ainda pelo posterior reconhecimento** como essenciais para que dessa forma, possam obter sua reestruturação, bem como a manutenção da suspensão de qualquer ordem de arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição desses **bens** durante o *stay period*, visando assim a preservação das atividades da Requerente, além e viabilizar os meios necessários ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado futuramente;

¹⁰ Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

§ 5º A remuneração do administrador judicial fica reduzida ao limite de 2% (dois por cento), no caso de microempresas e de empresas de pequeno porte, bem como na hipótese de que trata o art. 70-A desta Lei.

¹¹ Sobrevela a concursabilidade dos créditos arrolados, vinculados à posterior fase de verificação dos créditos e sua natureza pelo Administrador Judicial



Requer que após o deferimento da medida cautelar vindicada no presente petitiório, seja por conseguinte determinada a **imediata devolução** dos 15 veículos *apreendidos* em cumprimento da Carta Precatória¹² expedida pelo Juízo da Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP¹³, visto que são bens necessários para continuação da atividade empresarial, inclusive, referente aos credores citados no art. 49, §3º da Lei Falimentar.

Requer seja ordenada a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas em face do Requerente, inclusive as execuções trabalhistas, bem como a suspensão de todas as ações e execuções dos credores particulares do sócio das mesmas, por força do que dispõe o § 4º e § 5º do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005;

Requer seja oficiada a Junta Comercial do Estado do Maranhão para que efetuem a anotação nos atos constitutivos da Requerente passando a serem chamados também **EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, ficando certo, desde já, que a requerente passará a utilizarem dessa designação em todos os documentos em que forem signatárias.

Requer, igualmente, seja intimado o r. representante do Ministério Público, oficiando a Fazenda Pública Estadual, Municipal e Federal, bem como que seja determinada à expedição de edital, nos termos do § 1º do artigo 52, da Lei nº 11.101/2005.

Requer o parcelamento das custas em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, eis que o valor da causa é de grande monta e representa o passivo a ser negociado nesta Recuperação Judicial, uma vez que atingiu o patamar máximo previsto pelo TJTO.

Requer sejam os autos despachados sempre em regime de urgência, em vista da exiguidade de prazos (150 dias para realização de assembleia), pena de falência, para que seja possível a total finalização do processo, no prazo legal.

Requer a classificação dos documentos relativos às Declarações do Imposto de Renda (**DOC. 20**) e extratos bancários (**DOC. 11**) como **sigilosos**, em atenção as

¹² 0818720-86.2024.8.10.0001

¹³ 0818720-86.2024.8.10.0001



legislações aplicáveis pela Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD” e ainda, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação;

Requer, que em atenção ao princípio da cooperação jurisdicional, seja observado a competência deste Juízo para dirimir assuntos que possam atingir o patrimônio da Requerente, principalmente, durante o período que antecede o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, tendo em vista que poderá durante este lapso temporal ocorrer ajuizamento de demandas em desfavor da Requerente que podem comprometer todo o processo de soerguimento e reestruturação da atividade empresarial da empresa;

Por derradeiro, **requer**, que as futuras publicações e intimações sejam realizadas, exclusivamente, em nome de **MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS, OAB/MT 15.401, sob pena de nulidade.**

Atribui-se à causa o valor de **R\$ 9.268.452,86 (Nove Milhões, Duzentos e Sessenta e Oito Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Dois Reais e Oitenta e Seis Centavos)**

Nesses termos, pede deferimento.

De Cuiabá/MT para São Luís/MA, 28 de Abril de 2024.

MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS - OAB/MT 15.401

MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA - OAB/MT 10.280

PALOMA DE PAULA ORRIGO RIBEIRO LEITE – OAB/MT 25.941

CUIABÁ

R. 1984 Ribeiro, 225, M. 1301 e 1302
Cidade de São Luís, Maranhão
Bairro: São Luís - CEP: 65010-000
Fone: (98) 3327-0000



@mestremedeirosadv

CAMPO GRANDE

R. Augusto, 290 - 4, Torre - 130, Armação
Bairro: Centro das Belezas - CEP: 79000-000
São Paulo - SP - MT 020



contato@mestremedeiros.com.br

SÃO PAULO

Av. M. Guedes Soares, 1100
11º Andar - 11 - 1105
Cidade de São Paulo - CEP: 05011-000
São Paulo - SP - MT 020



mestremedeiros.com.br



**PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO DEFERIMENTO DO
PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

<ul style="list-style-type: none"> Cumprimento ao Artigo 51, I da LRF – Histórico do Empresário 	DOC. 02
<ul style="list-style-type: none"> Cumprimento ao Artigo 51, II, “a, b e c” da LRF – Balanço Patrimonial – DRE – DRA 	DOC. 04
<ul style="list-style-type: none"> Cumprimento ao Artigo 51, II, “d” da LRF – Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa e de sua projeção 	DOC. 04 DOC. 05
<ul style="list-style-type: none"> Cumprimento ao Artigo 51, III da LRF – Relação de Credores 	DOC. 06
<ul style="list-style-type: none"> Cumprimento ao Artigo 51, IV da LRF – Relação integral de empregados 	DOC. 07
<ul style="list-style-type: none"> Cumprimento ao Artigo 51, V da LRF – Certidão de Regularidade e Atos constitutivos das Empresas e empresário 	DOC. 08 e 09
<ul style="list-style-type: none"> Cumprimento ao Artigo 51, VI da LRF – Relação dos Bens Particulares dos Requerentes 	DOC. 10
<ul style="list-style-type: none"> Cumprimento ao Artigo 51, VII da LRF – Extratos Atualizados das contas Bancárias do devedor e suas eventuais aplicações financeiras. 	DOC. 11
<ul style="list-style-type: none"> Cumprimento ao Artigo 51, VIII da LRF – Certidão Cartório de Protestos. 	DOC. 12

CUIABÁ

R. 11994-88000, 225, M. 1101 e 1102
Cil. David Ladeira Rodrigues
Bairro: Itapicui - CEP: 78244-200
Fone: (65) 3327-0495

 @mestremedeirosadv

CAMPO GRANDE

R. Augusto 290 - 4, Torre - 140, Armas
Bairro: Centro das Cidades - CEP: 79005-400
Sorocaba - SP - SP - 13525

 <https://api.whatsapp.com/send?phone=55119905436>

SÃO PAULO

Av. M. Guedes Soares, 1100
11º Andar - 21 - 1105
110 - São Paulo/SP - CEP: 05012-100
Telefone: (11) 3336-1081

 mestremedeiros.com.br



<ul style="list-style-type: none">Cumprimento ao Artigo 51, IX da LRF – Relação de todas as ações judiciais que figure como parte.	DOC. 13
<ul style="list-style-type: none">Cumprimento ao Artigo 51, X da LRF – Relatório passivo fiscal	DOC. 14
<ul style="list-style-type: none">Cumprimento ao Artigo 51, XI da LRF – Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante	DOC. 15
<ul style="list-style-type: none">Cumprimento ao Artigo 48 da LRF.	DOC. 03

CUIABÁ

R. 1998-80000, 525, M. 1001 a 1011
Cil. Oval, 1400m², Brasília
Bairro: Brasília - CEP: 70248-200
Telefone: (61) 3327-0605

CAMPO GRANDE

R. Augusto, 290 – 4.º andar – 40.º Andar
Edifício Centro das Cidades – 13470-005-400
Sorocaba, SP - CEP: 13505-000

SÃO PAULO

Av. Jm. Guedes, 1000, 1100
11º andar - CJ. 1105
Linha São Francisco, CEP: 05012-100
São Paulo - SP - CEP: 05012-100

